

## **Processo Nº: 5138949-15.2024.8.09.0142**

### **1. Dados Processo**

Juízo.....: Santa Helena de Goiás - 2ª Vara Cível

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de  
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->  
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação  
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 29/02/2024 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 45.000.000,00

### **2. Partes Processos:**

Polo Ativo

COMERCIAL ANDRADE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS LTDA

MJE DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA

CDM COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA

MERCANTIL RODRIGUES NETO LTDA

MUNDO DOS EPIS E FERRAMENTAS LTDA

JOVIFER COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

ANDRADE & OLIVEIRA JUNIOR LTDA

## AO JUÍZO DA SEGUNDA VARA JUDICIÁRIA DA COMARCA DE SANTA HELENA DE GOIÁS

Processo nº 5138949-15.2024.8.09.0142

**ANDRADE E OLIVEIRA JÚNIOR LTDA E OUTRAS (“GRUPO CASA DAS MANGUEIRAS”) – Em Recuperação Judicial**, e outras, devidamente qualificadas e representadas nos autos, vem a este Juízo, para apresentar, tempestivamente, apresentar o Plano de Recuperação Judicial e requerer a juntada dos documentos anexos.

### I - TEMPESTIVIDADE.

A decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial do Grupo Casa das Mangueiras foi publicada no dia 03/06/2024 (segunda-feira). Assim, o prazo legal de 60 (sessenta) dias, contados em dias corridos, encerra-se na presente data, ou seja, dia **02/08/2024 (sexta-feira)**. (Doc. 01 – Publicação)

Desta feita, a juntada do Plano de Recuperação Judicial nesta oportunidade se mostra **tempestiva**.

### I - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Nos termos do artigo 53 da Lei n. 11.101/2005, segue em anexo (Doc. 02), o Plano de Recuperação Judicial, contendo a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados e a demonstração de sua viabilidade econômica, o qual será objeto de apreciação e deliberação dos credores.

### II - LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS

Conforme previsto no inciso II do artigo 53 da Lei n. 11.101/2005, seguem em anexo (Docs. 03 e 04), também, Laudo Econômico-Financeiro e Laudo dos Bens e Ativos das Recuperandas.



Termos em que,  
Pede deferimento.

Santa Helena de Goiás – GO, 02 de agosto de 2024.

**LÉA CARVALHO DIAS**  
OAB-GO N° 21.642

**LEANA LOURENÇO**  
OAB-GO N° 23.605

**ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO**  
OAB-GO N° 23.267

Valor: R\$ 45.000.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CIVEL  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 16:56:24

☎ 64 3641-1954

🌐 [www.lourencoelourenco.adv.br](http://www.lourencoelourenco.adv.br)

📍 Rua Duplanil Faria de Souza, n°510, Centro Santa Helena de Goiás CEP: 75920-000

✉ [rogerio.lourenco77@gmail.com](mailto:rogerio.lourenco77@gmail.com)

☎ 64 99249-2135

✉ [leanalourencoadv@globomail.com](mailto:leanalourencoadv@globomail.com)

☎ 64 99266-0029

INTIMAÇÃO EFETIVADA REF. À MOV. Decisão -> Outras Decisões - Data da Movimentação  
27/05/2024 07:52:01

LOCAL : SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL  
NR.PROCESSO : 5138949-15.2024.8.09.0142  
CLASSE PROCESSUAL : PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento ->  
Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos  
por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial  
POLO ATIVO : COMERCIAL ANDRADE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS LTDA  
POLO PASSIVO :  
SEGREDO JUSTIÇA : NÃO

PARTE INTIMADA : COMERCIAL ANDRADE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS LTDA  
ADVGS. PARTE : 23267 GO - ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO  
23605 GO - LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO  
21642 GO - LÉA CARVALHO DIAS

PARTE INTIMADA : MJE DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA  
ADVGS. PARTE : 21642 GO - LÉA CARVALHO DIAS  
23267 GO - ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO  
23605 GO - LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO

PARTE INTIMADA : CDM COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA  
ADVGS. PARTE : 21642 GO - LÉA CARVALHO DIAS  
23605 GO - LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO  
23267 GO - ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO

PARTE INTIMADA : MERCANTIL RODRIGUES NETO LTDA  
ADVGS. PARTE : 23267 GO - ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO  
23605 GO - LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO  
21642 GO - LÉA CARVALHO DIAS

PARTE INTIMADA : MUNDO DOS EPIS E FERRAMENTAS LTDA  
ADVGS. PARTE : 23605 GO - LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO  
23267 GO - ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO  
21642 GO - LÉA CARVALHO DIAS

PARTE INTIMADA : JOVIFER COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA  
ADVGS. PARTE : 23605 GO - LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO  
23267 GO - ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO  
21642 GO - LÉA CARVALHO DIAS

PARTE INTIMADA : ANDRADE & OLIVEIRA JUNIOR LTDA  
ADVGS. PARTE : 23605 GO - LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO  
21642 GO - LÉA CARVALHO DIAS  
23267 GO - ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO



PARTE INTIMADA : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVG. PARTE : 25246 GO - ANDREA GONÇALVES OLIVA ITACARAMBI

PARTE INTIMADA : ADERLEI COSTA E SILVA  
ADVG. PARTE : 58448 GO - PABLO RICARDO ALVES E SILVA

- VIDE ABAIXO O(S) ARQUIVO(S) DA INTIMAÇÃO.

Valor: R\$ 45.000.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CIVEL  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 16:56:24



## PRJ - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DE

ANDRADE E OLIVEIRA JÚNIOR LTDA  
("CASA DAS MANGUEIRAS"),

COMERCIAL ANDRADE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS EIRELI  
("CASA DAS MANGUEIRAS II");

MJE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI  
("MJE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO"),

CDM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI  
("CDM EPIS E FERRAMENTAS"),

MERCANTIL RODRIGUES NETO EIRELI  
("STORE TOOLS FERRAMENTAS");

MUNDO DOS EPIS E FERRAMENTAS LTDA  
("MUNDO DOS EPIS E FERRAMENTAS"),

JOVIFER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI  
("JOVIFER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO"),

Santa Helena de Goiás - GO  
JUL 2024



## ÍNDICE

<b>1. SUMÁRIO EXECUTIVO.....</b>	<b>5</b>
1.1 DEFINIÇÕES .....	5
1.2 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO .....	10
1.2.1 CLÁUSULAS E ANEXOS .....	10
1.2.2 TÍTULOS.....	10
1.2.3 DISPOSIÇÕES LEGAIS .....	10
1.2.4 PRAZOS.....	10
1.2.5 DISPOSIÇÕES DO PLANO.....	10
1.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	11
<b>2. CONSIDERAÇÕES GERAIS.....</b>	<b>12</b>
2.1 GRUPO CASA DAS MANGUEIRAS E SUAS OPERAÇÕES.....	12
2.2 ESTRUTURA SOCIETÁRIA .....	12
2.3 RAZÕES DA CRISE.....	12
2.4 RAZÕES PARA O PLANO CONSOLIDADO .....	15
2.5 MEDIDAS PRÉVIAS ADOTADAS.....	16
<b>3. DISCRIMINAÇÃO PORMENORIZADA DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO.....</b>	<b>17</b>
<b>4. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO.....</b>	<b>19</b>
<b>5. REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA.....</b>	<b>20</b>
5.1 ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES .....	20
5.2 PAGAMENTO AOS CREDORES .....	21
5.3 DATA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS .....	21
5.4 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES.....	22
5.4.1 CRÉDITOS TRABALHISTAS.....	22
5.4.2 CRÉDITOS COM GARANTIA REAL .....	22
5.4.3 CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS E CRÉDITOS MICROEMPRESA .....	23
5.5 LUCRO ADICIONAL (CASH SWEEP).....	25
5.6 CREDORES PARCEIROS.....	26
5.7 CREDORES NÃO SUJEITOS.....	26
5.8 RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES.....	26

<b>6. CRÉDITOS CONTINGENTES – DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO.....</b>	<b>27</b>
6.1 CRÉDITOS ILÍQUIDOS.....	27
6.2 CRÉDITOS RETARDATÁRIOS.....	28
6.3 MODIFICAÇÃO NO VALOR DOS CRÉDITOS .....	28
6.4 RECLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS .....	28
<b>7. PASSIVO TRIBUTÁRIO .....</b>	<b>29</b>
<b>8. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA.....</b>	<b>29</b>
<b>9. EFEITOS DO PLANO .....</b>	<b>30</b>
9.1 VINCULAÇÃO DO PLANO .....	30
9.2 NOVAÇÃO .....	30
9.3 PUBLICIDADE DOS PROTESTOS .....	30
9.4 RATIFICAÇÃO DE ATOS.....	31
<b>10. DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>31</b>
10.1 MEIOS DE PAGAMENTO.....	31
10.1.1 INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS .....	31
10.1.2 DATA DO PAGAMENTO .....	32
10.2 COMUNICAÇÕES.....	32
10.3 DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO .....	32
10.4 CESSÃO DE CRÉDITOS .....	33
10.5 LEI APLICÁVEL .....	33
10.6 ELEIÇÃO DE FORO.....	33
<b>ANEXO I – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO</b>	
<b>ANEXO II – LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS</b>	

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO CASA DAS MANGUEIRAS

**ANDRADE E OLIVEIRA JÚNIOR LTDA** (“CASA DAS MANGUEIRAS”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.521.316/0001-01, com sede na Av. Onias José Borges, nº 1.490, Bairro Brasil, Santa Helena de Goiás-GO, CEP 75.920-000; **COMERCIAL ANDRADE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS EIRELI** (“CASA DAS MANGUEIRAS II”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.996.696/0001-50, com sede na Av. José Serafim Azevedo, nº 930, Bairro Brasil, Santa Helena de Goiás-GO, CEP 75.920-000; **MJE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI** (“MJE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.274.956/0001-09, com sede na Rua Mato Grosso, nº 43 – Bairro Brasil, Santa Helena de Goiás-GO, CEP 75.920-000; **CDM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** (“CDM EPIS E FERRAMENTAS”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.886.623/0001-74, com sede na Rua José Ferreira Gomes, nº 496, sala 01 - Centro, Santa Helena de Goiás-GO, CEP 75.920-000; **MERCANTIL RODRIGUES NETO EIRELI** (“STORE TOOLS FERRAMENTAS”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.357.794/0001-02, com sede na Av. José Serafim de Azevedo, Qd. “H”, Lt. 14, Bairro Brasil, Santa Helena de Goiás-GO, CEP 75.920-000; **MUNDO DOS EPIS E FERRAMENTAS LTDA** (“MUNDO DOS EPIS E FERRAMENTAS”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 38.011.846/0001-08, com sede na Av. Gerônimo Ponciano Passos, Qd. “H”, Lt. 21, Sala 01 - Bairro Brasil, Santa Helena de Goiás-GO, CEP 75.920-000; e **JOVIFER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI** (“JOVIFER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.144.613/0001-80, com sede na Rua Avelino de Faria, nº 71-A, Centro, Rio Verde - GO, CEP 75.901-140, em conjunto doravante denominadas como “Recuperandas” ou “Empresas” ou “Grupo Casa das Mangueiras”, apresentam, nos autos do processo de recuperação judicial nº 5138949-15.2024.8.09.0142, em curso perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Helena de Goiás – GO (“Recuperação Judicial”), em cumprimento ao disposto no art. 53<sup>1</sup> da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”), o presente plano de recuperação judicial consolidado (“Plano” ou “PRJ”), nos termos e condições a seguir.

<sup>1</sup> Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial [...]

## 1. SUMÁRIO EXECUTIVO

### 1.1 DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados neste Plano em letras maiúsculas ou minúsculas, conforme apropriado, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula. Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Plano serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa. A lista abaixo não prejudica outras definições que venham a ser introduzidas ao longo de todo o Plano.

“Administrador Judicial” significa VW ADVOGADOS, conforme nomeado pelo Juízo da recuperação judicial, nos termos da decisão proferida em 27/05/2024 e publicada em 03.06.2024.

“AGC” significa qualquer assembleia geral de credores realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV da LRF.

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro 2002.

“Créditos Sujeitos” significa os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com as Recuperandas.

“Créditos Trabalhistas” significa os créditos sujeitos de natureza trabalhista e/ou acidentária, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial contra as Recuperandas.

“Créditos com Garantia Real” significa os créditos sujeitos garantidos por direitos reais, nos termos do art. 41, inciso II<sup>2</sup> da LRF.

---

<sup>2</sup> Art. 41 [...]

II – titulares de créditos com garantia real.

“Créditos Quirografários” significa os créditos sujeitos previstos nos arts. 41, inciso III<sup>3</sup>, e 83, inciso VI<sup>4</sup>, da LRF contra as Recuperandas.

“Créditos ME, MEI e EPP” significa os Créditos Concursais detidos por microempresas ou empresas de pequeno porte, definidos conforme a Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, inciso IV<sup>5</sup> da LRF.

“Créditos Ilíquidos” significa os créditos sujeitos (i) objeto de ação judicial e/ou de arbitragem, iniciada ou não, derivados de quaisquer relações jurídicas e contratos existentes antes da data do pedido; ou (ii) em relação a cujo valor haja pendência de resolução de controvérsia ou disputa; ou (iii) aqueles que, ainda que não se enquadrem nos itens (i) e (ii) acima, por qualquer razão não constem da lista de credores das Recuperandas e/ou da lista de credores do Administrador Judicial.

“Créditos Retardatários” significa os créditos sujeitos que forem habilitados após a publicação da lista de credores do Administrador Judicial na imprensa oficial na forma do disposto no artigo 7º, §2º<sup>6</sup> da LRF.

“Créditos não Sujeitos” significa os créditos que não são sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, nos termos do art. 49<sup>7</sup> da LRF, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com as Recuperandas.

“Credores com Garantia Real” significa os credores titulares de créditos com garantia real.

---

<sup>3</sup> Art. 41 [...]

III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

<sup>4</sup> Art. 83. [...]

VI – créditos quirografários.

<sup>5</sup> Art. 41 [...]

IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

<sup>6</sup> Art. 7. [...]

§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

<sup>7</sup> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

“Credores Não Sujeitos” significa os credores titulares de créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49 da LRF.

“Credores Sujeitos” significa os credores titulares de créditos concursais, sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

“Credores Trabalhistas” significa os credores titulares de créditos trabalhistas.

“Credores Quirografários” significa os credores titulares de créditos quirografários.

“Credores ME, MEI e EPP” significa os credores titulares de créditos enquadrados como ME, MEI e EPP.

“Data de Homologação” significa a data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás.

“Dia Útil” significa para fins deste Plano, que dia útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de Santa Helena de Goiás, no Estado de Goiás, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na cidade.

“Fisco” significa todas as entidades arrecadoras de tributos, impostos e contribuições, sejam elas Federais, Estaduais ou Municipais.

“Juízo da RJ” significa o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás.

“Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos” significa o laudo de avaliação dos bens e ativos elaborado nos termos do artigo 53, incisos II<sup>8</sup> e III<sup>9</sup> da LRF.

---

<sup>8</sup> Art. 53 [...]

II – demonstração de sua viabilidade econômica;

<sup>9</sup> Art. 53 [...]

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

“Laudo Econômico-Financeiro” significa o laudo econômico-financeiro elaborado nos termos do artigo 53, incisos II e III da LRF.

“Lista de Credores” significa a relação de credores das Recuperandas. Em caso de divergências entre a Lista de Credores das Recuperandas e a Lista de Credores que venha a ser publicada pelo Administrador Judicial ou outra posterior, na forma da LRF, esta última prevalecerá.

“LRF” significa a Lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005).

“Recuperação Judicial” significa o processo de recuperação judicial autuado sob nº 5138949-15.2024.8.09.0142, em curso perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás.

“Recuperandas” ou “Empresas” ou Requerentes ou Grupo ou GCM significa ANDRADE E OLIVEIRA JÚNIOR LTDA (“CASA DAS MANGUEIRAS”);

COMERCIAL ANDRADE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS EIRELI (“CASA DAS MANGUEIRAS II;

MJE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI (“MJE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO”),

CDM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI (“CDM EPIS E FERRAMENTAS”);

MERCANTIL RODRIGUES NETO EIRELI (“STORE TOOLS FERRAMENTAS”);

MUNDO DOS EPIS E FERRAMENTAS LTDA (“MUNDO DOS EPIS E FERRAMENTAS”);

JOVIFER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI (“JOVIFER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO”),

“Plano de Recuperação Judicial” ou “Plano” ou “PRJ” significa este documento, apresentado pelas Recuperandas em atendimento ao art. 53 da LRF.

“Taxa Referencial” significa a taxa constituída pelas trinta maiores instituições financeiras do país, assim consideradas em função do volume de captação de Certificado e Recibo de Depósito Bancário (CDB/RDB), dentre os bancos múltiplos com carteira comercial ou de investimento, bancos comerciais e de investimentos e caixas econômicas. A Taxa Referencial (TR) foi criada pela Lei nº 8.177/91, de 01 de março de 1991 e Resolução do CMN (Conselho Monetário Nacional) nº 2.437, de 30 de outubro de 1997 e também corrige os saldos mensais da caderneta de poupança. É divulgada pelo Portal Brasil em sua página na Internet ([portalbrasil.net/indices](http://portalbrasil.net/indices)), e para fins deste Plano, será considerada a variação em um período de um mês.

“Taxa Selic” significa a taxa de financiamento no mercado interbancário para operações de um dia, ou overnight, que possuem lastro em títulos públicos federais, títulos estes que são listados e negociados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic). Também é conhecida como a taxa média do over que regula diariamente as operações interbancárias. A taxa Selic reflete o custo do dinheiro para empréstimos bancários, com base na remuneração dos títulos públicos.

## 1.2 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

### 1.2.1 CLÁUSULAS E ANEXOS

Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

### 1.2.2 TÍTULOS

Os títulos das cláusulas deste Plano servem apenas a título informativo de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam.

### 1.2.3 DISPOSIÇÕES LEGAIS

As referências a disposições legais e Leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como vigentes nesta data ou em data que seja determinada pelo contexto.

### 1.2.4 PRAZOS

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma prevista no art. 132<sup>10</sup> do Código Civil, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, e, se o termo final cair em dia que não seja dia útil, será prorrogado, automaticamente, para o dia útil imediatamente posterior.

### 1.2.5 DISPOSIÇÕES DO PLANO

Exceto quando disposto expressamente de forma diversa neste Plano: (i) todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá; (ii) na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações das Empresas previstas em contratos celebrados com qualquer credor anteriormente a data do pedido de recuperação judicial, o Plano prevalecerá.

---

<sup>10</sup> Art. 132 Salvo disposição legal ou convencional em contrato, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

### 1.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do art. 50<sup>11</sup> da LRF as Recuperandas destacam os seguintes meios de recuperação que serão utilizados para viabilizar a superação de crise econômica e financeira:

- (i) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- (ii) Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos de qualquer natureza;
- (iii) Novação das dívidas do passivo sem constituição de novas garantias;
- (iv) Captação de novos recursos;
- (v) Reorganização societária;
- (vi) Implantação da governança.

---

<sup>11</sup> Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros [...]

## 2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

### 2.1 GRUPO CASA DAS MANGUEIRAS E SUAS OPERAÇÕES

o “Grupo Casa das Mangueiras” iniciou suas atividades empresariais com a primeira requerente, ANDRADE E OLIVEIRA JÚNIOR LTDA (“CASA DAS MANGUEIRAS”), no ano de 2008, e vinham em franco desenvolvimento, ampliando seus negócios e, conseqüentemente, abrindo novas empresas, formando um verdadeiro grupo empresarial, reconhecidamente, “Grupo Casa das Mangueiras”.

O Grupo requerente alcançou seu ápice durante a construção da Ferrovia Norte Sul e da plataforma multimodal nesta cidade, nos idos de 2010, quando houve uma demanda substancial por produtos presentes em seu portfólio. Essa oportunidade resultou em um notável aumento na base de clientes, incluindo grandes construtoras, tanto individuais quanto em consórcios, que somadas ao agronegócio, grande mola propulsora do desenvolvimento local, elevou consideravelmente o faturamento do grupo. Além disso, essa expansão permitiu ao grupo estabelecer uma extensa rede de contatos (network), que não se limitou apenas às construtoras, mas também se estendeu para empresas do setor de geração e transmissão de energia em todo o país. Logo, o Grupo Casa das Mangueiras está em atividade há mais de 15 (quinze) anos, tendo começado de forma modesta, mas com dedicação e empenho dos sócios administradores, à custa de renúncias pessoais, superação de obstáculos e intempéries pelo caminho, foi se ampliando até ser reconhecido no mercado como um grupo sólido e próspero. Tanto que o Grupo conta, fomenta empregos diretos e indiretos de inúmeros trabalhadores, contando com importante carteira de clientes e vultoso estoque de produtos.

### 2.2 ESTRUTURA SOCIETÁRIA

A estrutura societária do Grupo Casa das Mangueiras está representada conforme cartões CNPJ e Contratos Sociais anexos ao processo, bem como explicitação presente no Laudo das projeções econômicas – Anexo I deste plano.

### 2.3 RAZÕES DA CRISE

Não obstante o crescimento e merecido reconhecimento, as Requerentes passaram a experimentar dificuldades financeiras, a começar com a recessão de 2016 que gerou um impacto

negativo no agronegócio e na indústria da construção civil brasileira, resultando em queda na produção, diminuição dos investimentos e aumento do desemprego em ambos os setores. Não bastasse isso, quando os setores constantes da carteira de clientes do Grupo pareciam que se ergueriam economicamente, advieram os efeitos danosos da pandemia mundial de Covid-19, com lockdown e causando outra recessão no mercado, afetando todos os setores econômicos no mundo e com as Requerentes não foi diferente, pois tiveram as vendas reduzidas drasticamente. Além disso, as Recuperandas têm enfrentado e continuam sofrendo com a inadimplência de clientes, o que resulta em um acúmulo significativo de contas, alguns em consequência também da pandemia de Covid 19 e de pedidos de recuperação judicial, como por exemplo, as empresas I.G. - CONSTRUTORA LUXLUMEN LTDA e SADESUL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA (conforme informações do balanço).

Por fim, a crise das Recuperandas foi agravada pela recente decadência nacional no setor do agronegócio, resultado da crise climática provocada pelo fenômeno “El Niño”, e da queda do preço das “commodities” agrícolas, como milho e soja, pois, é cediço que o comércio e a população da região de Santa Helena de Goiás são economicamente dependentes da agricultura e das atividades econômicas que a circundam. Apenas a título exemplificativo, o fenômeno climático “El Niño” acarretou queda superior a 30% (trinta por cento) na produção de grãos no Estado de Goiás, que somado à queda na cotação da soja em aproximadamente 50% (cinquenta por cento), tem levado os agricultores goianos praticamente à bancarrota, fazendo emergir inúmeros pedidos de recuperação judicial perante o judiciário, sendo que outros estados produtores também atravessam a mesma dificuldade. Tanto é que a municipalidade santelenense editou o Decreto de situação de emergência de n. 415/2024, fulcrado nos efeitos da estiagem prolongada, bem como o governo estadual, alicerçado em parâmetros definidos pela Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade), editou o Decreto de situação de Emergência de n. 10407/2024, em razão da escassez de chuvas durante o período de plantio de oleaginosas. Todos esses fatores afetaram drasticamente a atividade empresarial das Requerentes e, devido às dificuldades, foi necessário buscar aportes financeiros de terceiros, a juros escorchantes, para fomentar as atividades e honrar com os compromissos assumidos com despesas correntes e de investimentos, verbas trabalhistas de seus colaboradores, pagamento de fornecedores, dentre outras.

Os aludidos aportes se deram inicialmente com instituições financeiras, notadamente o Banco do Brasil, descambando para empréstimos com particulares, fazendo com que as Requerentes arcassem com encargos e juros elevadíssimos, chegando a pagar mais de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) de juros ao ano, primeiros sinais do princípio de uma crise financeira que,

logo mais, se tornaria insustentável. Ainda no intuito de superar as intempéries, as Requerentes se socorreram de empréstimos de valores com uma “factoring” e pessoas físicas da cidade e da região, a juros maiores ainda, fazendo com que a crise financeira se avolumasse, evoluindo em progressão geométrica. O impacto de todos os fatores supramencionados foi tamanho que o endividamento das Requerentes ultrapassa a cifra de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). É o que se pode observar pelas demonstrações contábeis dos resultados nos últimos 03 (três) anos das Requerentes, donde se vê que o prejuízo computado no ano de 2021 foi de cerca de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Já no ano de 2022, o prejuízo alcançou aproximadamente a cifra de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais). E em 2023, o prejuízo ainda persiste, fechando o exercício em cerca de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais). Visando dirimir as questões oriundas dos inúmeros inadimplementos, e do espectro de danos que ações de arresto e executórias poderiam causar à continuidade das atividades do grupo, os sócios envidaram esforços no sentido de renegociar seus débitos junto ao Banco do Brasil e à factoring Nova Finance, sendo que de balde foram os esforços nesse sentido. Inclusive, repise-se, o Banco do Brasil e outros credores ajuizaram ações executivas, de cobrança e monitórias em face das empresas do Grupo. Por não possuírem recursos para adimplemento das dívidas de imediato, e nos moldes vindicados pelos credores, as Requerentes se viram obrigadas a priorizar a manutenção das atividades e dos empregos de seus colaboradores a adimplir compromissos assumidos com instituições bancárias e outros, provocando nesses credores a atitude de promover pedidos judiciais para satisfação de seus créditos, como se comprova pela distribuição de diversas ações em face do Grupo. Ademais disso, as requerentes tiveram distribuídas contra si 02 (duas) ações trabalhistas ajuizadas por ex-colaboradores.. Diante desse cenário, as Requerentes tomaram a acertada decisão de pugnar o processamento da presente recuperação judicial, com o fito de superar a situação de crise econômico-financeira, apresentar um plano de pagamento único aos seus credores e demonstrar a possibilidade concreta de soerguimento, voltando a cumprir com suas obrigações financeiras, próprias de um grupo de empresas sólido e próspero, que cumpre função social, produz, gera empregos, riquezas e renda não apenas para o Município de Santa Helena de Goiás, mas para toda a região.

## 2.4 RAZÕES PARA O PLANO CONSOLIDADO

O Grupo Casa das Mangueiras é composto de sociedades que, apesar de serem juridicamente independentes, com patrimônio e personalidade jurídica próprios, têm relevante interligação econômica e operacional que decorre, em especial, do cruzamento das operações financeiras, da interdependência e complementaridade das atividades e dos serviços que prestam.

As decisões gerenciais, administrativas e financeiras das Recuperandas emanam do mesmo sócio administrador. Não obstante, a organização e os processos internos e corporativos do Grupo também são integrados e plenamente unificados.

Adicionalmente a essa direção única e consolidada das atividades, as Empresas possuem estreita relação econômica, em virtude de contratos, garantias e obrigações que as vinculam e as tornam dependentes financeiramente entre si.

Nesse sentido, o centro das operações de onde são realizadas as atividades administrativas, comerciais e de estocagem estão concentrados no mesmo local.

As Recuperandas necessitam de uma solução global junto aos credores. Analisar a recuperação judicial de forma isolada ou individual por Empresa não traria uma visão qualificada do endividamento do Grupo Casa das Mangueiras, considerando o modelo de negócios adotado, com integração e convergência das operações, as garantias cruzadas e a consolidação do controle societário, operacional, financeiro, administrativo e gerencial.

Portanto, a não adoção de proposta única que preveja solução conjunta e coordenada para a crise econômico-financeira das Empresas traz consigo o elevado risco de que a recuperação judicial venha a ser frustrada, em evidente prejuízo aos credores e demais titulares de interesses (inclusive sociais) que as cercam, todos interessados na resolução da presente situação.

## 2.5 MEDIDAS PRÉVIAS ADOTADAS

Desde a preparação do pedido de recuperação judicial, como forma de recuperar a saúde financeira, as Recuperandas iniciaram o projeto de reorganização interna, implantando práticas de gestão mais adequadas e adotando medidas destinadas a reequilibrar fluxo de caixa, em conjunto com assessores financeiros e jurídicos, para auxiliá-las no processo de negociação com credores e de avaliação de alternativas viáveis à recuperação.

Dessa forma, o Grupo Casa das Mangueiras vem implementando um projeto de reestruturação interno, que, em linhas gerais, têm por objetivo o aumento da produtividade, a redução de custos e despesas e o aumento da eficiência operacional, lastreado nas seguintes premissas:

**Revisão do organograma:** de acordo com a reestruturação que as Empresas estão colocando em prática o organograma empresarial foi revisado, com a configuração dos cargos e alçadas. No mesmo sentido, o Grupo Casa das Mangueiras contratou assessoria empresarial para auxiliar no processo de gestão e foram reestruturadas as áreas de contas a receber, contas a pagar, Departamento de Compras, com a integração dos demais setores.

**Comitês de profissionalização:** formado pelos sócios e gerências já foram implantados alguns comitês para deliberação acerca das decisões estratégicas. Esses comitês buscam aprimorar a eficiência operacional, controladoria, performance comercial, bem como outros comitês internos, principalmente, na busca da redução de custos despesas fixas. O foco principal desses comitês é dedicar a gestão para a geração de lucros e conseqüentemente de caixa.

**Novos controles:** para acompanhar o desempenho das operações, das ações que estão sendo praticadas e, principalmente, mitigar riscos de perdas, as Empresas estão aprimorando os controles internos que possuem. Dentre as ações, já foram reconfigurados os relatórios existentes, bem como a aplicação de Comitê Diário de Caixa, além de outros controles financeiros, planejamento orçamentário e análise periódica de resultado econômico e financeiro e para isso, contrataram assessoria especializada para que coloque em prática os controles. Com base nisso, o Grupo Casa das Mangueiras poderá adotar novas práticas de planejamento estratégico e de orçamento, com fixação de metas rigorosas a serem cumpridas.

**Redução de despesas:** para reduzir o custo fixo foram definidos pelos sócios e gerentes, as medidas de curto e médio prazo no tocante a redução de despesas operacionais. O objetivo é aplicar metas de curto e médio prazo aos gerentes de cada área para buscarem, principalmente, a redução de despesas fixas para melhoria do resultado operacional e também evitarem gastos desnecessários e desperdícios. Entre as medidas que já foram colocadas em prática, destaca-se: a redução da estrutura administrativa, a revisão de contratos de prestadores de serviços e a renegociação de contratos.

**Posicionamento competitivo:** os produtos do Grupo Casa das Mangueiras possuem um alto padrão de qualidade, fato é que comercializam diversos produtos de renomadas marcas, bem como produção própria de mangueiras técnicas. Para expandir o volume de vendas e mudar parcialmente o atual posicionamento competitivo, as Recuperandas irão explorar as marcas que revendem, com novas ações de marketing junto aos distribuidores e redes específicas e para isso, as empresas do Grupo contrataram uma empresa de promoção de vendas que auxiliará nesse processo.

### 3. DISCRIMINAÇÃO PORMENORIZADA DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Este Plano tem o objetivo de permitir as Recuperandas superar a crise econômico-financeira e atender aos interesses dos credores. Em função da viabilidade econômica e do valor agregado, o Grupo Casa das Mangueiras propõe a adoção das medidas elencadas abaixo como forma de superar a atual e momentânea crise econômico-financeira.

#### (i) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas:

É indispensável que as Recuperandas possam, no âmbito da recuperação judicial e dentro dos limites estabelecidos pela Lei e por este Plano, reestruturar as dívidas contraídas perante os credores concursais. As empresas elaboraram uma forma de pagamento aos credores sujeitos e, dentro dos limites legais aplicáveis também buscarão a renegociação do endividamento junto a credores não sujeitos a recuperação judicial, ressalvado, no entanto, que a renegociação com os credores não sujeitos somente será concretizada mediante acordos específicos entre as Recuperandas e os referidos credores, conforme aplicável (no entanto, para fins de clareza e transparência, tal fato é mencionado neste Plano). Com base nos números do laudo econômico-

financeiro, as Recuperandas se utilizarão, dentre outros, de prazos e condições especiais para o pagamento de cada um dos credores, conforme previsto na cláusula 5.4 adiante.

**(ii) Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos de qualquer natureza:**

As Recuperandas uniformizarão os encargos financeiros aos credores sujeitos, de acordo com cada classe, sendo certo que os credores têm plena ciência de que as taxas de atualização e juros incidentes sobre os seus créditos serão alteradas por este Plano, em preferência às condições que deram origem aos seus respectivos créditos.

Para viabilizar a recuperação das Empresas e a reversão do estado de crise, as Recuperandas propõem encargos, conforme descrito nas propostas de pagamento da cláusula 5.4 adiante.

**(iii) Novação de dívidas do passivo sem constituição de garantia:**

Este plano novará todas as dívidas sujeitas a recuperação judicial previstas para serem equalizadas em novos termos, de acordo com as propostas da cláusula 5.4 adiante. A novação de dívidas, prevista no art. 360<sup>12</sup> e seguintes do Código Civil, significa a substituição da dívida anterior por nova dívida, com a aprovação deste Plano. Deste modo, os credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação dos seus créditos serão alterados por este Plano, em preferência às condições que deram origem aos seus respectivos créditos.

**(iv) Captação de novos recursos:**

As Recuperandas estão buscando parceiros de negócios após o pedido de recuperação judicial para ajudarem a fomentar as operações e também estão desenvolvendo parceiros financeiros e fundos de investimentos para a obtenção de novos recursos, ressalvando que as obrigações correspondentes terão natureza extraconcursal, para fins do disposto na LRF. Com essas parcerias as Empresas buscarão acesso a novas linhas de crédito, com taxas menos onerosas e mais adequadas e que serão necessárias para ajustar o fluxo de caixa, conforme indicado pelo laudo econômico-financeiro.

**(v) Reorganização societária e Redimensionamento da Operação:**

---

<sup>12</sup> Art. 360. Dá-se a novação:

I - Quando o devedor contrai com o credor nova dívida para extinguir e substituir a anterior [...]

O Grupo Casa das Mangueiras poderá realizar reorganização societária, nos termos da cláusula 8 deste Plano, visando à obtenção de uma estrutura mais eficiente e adequada à implementação das propostas previstas neste Plano e à continuidade das atividades, ou qualquer outra reorganização societária que venha a ser oportunamente definida pelas Recuperandas, bem como diminuir segmentos, balancear as operações, entrar ou sair de mercados em função da necessidade de capital, aptidão técnica e revisão estratégica.

#### **(vi) Implantação da governança:**

As Recuperandas envidarão esforços para colocar em prática um modelo de governança que atenda às necessidades das Empresas e não traga despesas adicionais. Esse modelo visará, sobretudo, a necessidade de transparência principalmente junto aos colaboradores e credores, além das pretensões de melhora na gestão. A intenção desse modelo é simplificar a estrutura empresarial e reduzir as despesas dentro do possível, bem como aprimorar a transparência nas operações e as relações com o mercado particular e garantir o cumprimento deste Plano. A implantação da governança passará pelos seguintes pontos:

- (i) Comunicação direta aos credores mantendo um canal aberto para divulgação das informações sobre o andamento do processo, sempre que solicitado, e os procedimentos a serem adotados em cada fase. Para isso, as Recuperandas contam com profissionais contratados especificamente para esse fim;
- (ii) Fortalecimento da área de controladoria, cuja principal responsabilidade, durante o prazo da recuperação judicial, será zelar pelo cumprimento dos compromissos de pagamento e outros estabelecidos neste Plano, bem como pela saúde econômico-financeira das Recuperandas e cumprimento dos orçamentos anuais;

#### **4. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO**

A crise financeira experimentada pelas Recuperandas é fruto de uma conjunção de fatores que afetaram adversamente o fluxo de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual das obrigações junto a fornecedores e instituições financeiras.

Em que pese estarem atravessando um indesejado momento de dificuldades financeiras, a atual situação financeira é temporária e passageira, possuindo o Grupo Casa das Mangueiras todas as condições para revertê-la, diante da magnitude econômica das Recuperandas, que são

empresas viáveis, lucrativas e com valor agregado para o município em que estão inseridas. Além disso, são inquestionavelmente fonte de geração de empregos diretos e indiretos e recolhimento de tributos em valores expressivos, não só para o Município, como também para o Estado e a União. As Recuperandas compõem um grupo empresarial reconhecido pela qualidade dos produtos e serviços.

Para reestruturarem o negócio, o que dará viabilidade econômica ao plano de recuperação, as Recuperandas projetaram aumentar as receitas nos próximos anos, através de novas campanhas de marketing, reduzirão custos e despesas operacionais e, em decorrência disso, também a equalização do endividamento.

Como consequência, as Recuperandas deverão se beneficiar dos resultados que serão alcançados nos próximos períodos, na medida em que todas as ações planejadas para a reestruturação do negócio estejam em prática.

Ademais, a viabilidade do Plano e das medidas nele previstas para a recuperação do Grupo Casa das Mangueiras é atestada e confirmada pelo laudo, nos termos do art. 53, incisos II e III, da LFR, o qual consta em anexo a este Plano. Não obstante, a reestruturação do endividamento das Recuperandas, com a adequação do perfil e o alongamento do prazo para pagamento, é uma forma mais vantajosa aos credores para o recebimento de seus créditos do que ocorreria em eventual hipótese de falência e consequente liquidação dos ativos das Recuperandas.

## 5. REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA

As Recuperandas pagarão os créditos na forma deste Plano. As disposições abaixo aplicar-se-ão a todos os credores das Recuperandas, independentemente da classe, naquilo que lhes couber.

### 5.1 ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES

O objetivo principal da recuperação judicial é viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor. Pretende-se, na forma da lei, conciliar a manutenção e continuidade das

atividades empresariais das Recuperandas com o pagamento dos credores, de forma a propiciar o cumprimento da função social das empresas constitucionalmente protegidas. Com isso, as Recuperandas continuarão a desempenhar normalmente as funções, mantendo as atividades empresariais, gerando receitas e empregos.

Para demonstrar a geração de caixa originada pelas operações e a consequente capacidade de pagamento, foram elaboradas projeções econômico-financeiras. Os demonstrativos de projeções de resultados e de fluxo de caixa, além de todas as premissas operacionais e financeiras das atividades que foram utilizadas como base, são demonstrados no laudo econômico-financeiro elaborado, consoante ao inciso III, do art. 53 da LRF que considera, além dos efeitos de todas as premissas de receita, custo e despesa, os efeitos do plano de pagamentos aos credores determinado neste Plano.

Dessa forma, este Plano representa uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado das obrigações, uma vez que as Empresas destinarão parte dos recursos gerados pela continuidade das atividades para o pagamento dos credores, cujos pagamentos serão em parcelas de valor fixo e que estarão destacados na cláusula 5.4 adiante.

## 5.2 PAGAMENTO AOS CREDITORES

A premissa adotada para a elaboração da proposta é que a mesma seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelo laudo econômico-financeiro, de forma que possa ser superada a crise.

Diante disso, este Plano reflete condições econômicas e financeiras favoráveis, tendo em vista que (i) serão utilizadas parcelas de valor fixo para o pagamento do passivo; (ii) o pagamento de créditos de forma crescente ao longo do tempo (iii) a alteração dos prazos, termo e/ou condições de satisfação dos créditos, nos termos deste Plano, é a única forma possível e real de permitir que todos os credores recebam seus créditos.

## 5.3 DATA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS

Todos os prazos de vencimento de parcelas e outras obrigações previstas neste Plano terão como base de início a Data de Homologação, que se trata da data da publicação da decisão que

homologar este plano de recuperação judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás.

#### 5.4 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

##### 5.4.1 CRÉDITOS TRABALHISTAS

Os Créditos Trabalhistas serão pagos de acordo com o art. 54 da LRF<sup>13</sup>, no qual receberão o valor integral de seus créditos até o décimo segundo mês após a Data de Homologação.

Origem dos recursos: a geração futura de caixa, sendo observado o previsto na cláusula 5.1 deste Plano.

Forma de pagamento: as Recuperandas farão o pagamento a esse grupo de credores na conta bancária de cada credor, conforme indicado na cláusula 10.1 adiante.

Proposta de pagamento: (i) os Créditos Trabalhistas provenientes de saldo proporcional do 13º salário, rescisões e ações judiciais serão pagos integralmente, em até doze meses após a Data de Homologação e (ii) os Créditos Trabalhistas provenientes de férias vencidas e não usufruídas de credores que ainda permanecem como colaboradores, serão quitados através da concessão de férias remuneradas em até doze meses após a Data de Homologação.

Atualização monetária e juros: todos os créditos trabalhistas serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial e acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, que começarão a incidir a partir da Data de Homologação.

Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor do crédito. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre o valor do crédito corrigido. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.

##### 5.4.2 CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

Não existem credores constantes nesta categoria.

<sup>13</sup> Artigo 54: O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento [...].

#### 5.4.3 CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS

Origem dos recursos: a geração futura de caixa, sendo observado o previsto na cláusula 5.1 deste Plano.

Forma de pagamento: as Recuperandas farão o pagamento a esse grupo de credores na conta bancária de cada credor, conforme indicado na cláusula 10.1 adiante.

Proposta de pagamento: os Créditos Quirografários, com Privilégio Especial, com Privilégio Geral ou Subordinados serão pagos com 70% (setenta cento) de desconto, em 22 (vinte e duas) parcelas iguais e semestrais, vencendo-se a primeira em dezoito meses após a Data de Homologação.

Os pagamentos totalizarão ao final de doze anos o pagamento de 30% (trinta por cento) do saldo devido aos Credores Quirografários, com Privilégio Especial, com Privilégio Geral ou Subordinados, que outorgarão quitação com os pagamentos até então realizados, para nada mais reclamarem contra as Recuperandas.

#### 5.4.4 CRÉDITOS MICROEMPRESA

Origem dos recursos: a geração futura de caixa, sendo observado o previsto na cláusula 5.1 deste Plano.

Forma de pagamento: as Recuperandas farão o pagamento a esse grupo de credores na conta bancária de cada credor, conforme indicado na cláusula 10.1 adiante.

Proposta de pagamento: os Créditos Quirografários, com Privilégio Especial, com Privilégio Geral ou Subordinados serão pagos com 45% (quarenta e cinco por cento) de desconto, em 18 (dezoito) parcelas, sendo a primeira fixa, limitada ao valor do crédito novado, e as demais iguais e semestrais, vencendo-se a primeira em dezoito meses após a Data de Homologação. O valor de cada pagamento semestral está demonstrado no quadro a seguir e serão distribuídos indistintamente entre os credores de duas formas: (i) pagamento linear: dividindo o valor da primeira parcela semestral pela quantidade de credores, pagando até o limite do valor do crédito atualizado de cada credor; (ii) pagamento proporcional: dividindo o valor das demais parcelas

semestrais proporcionalmente ao saldo devedor individual de cada credor perante o total devido no momento de cada pagamento.

Os pagamentos totalizarão ao final de dez anos o pagamento de 60% (sessenta por cento) do saldo devido aos Credores Microempresa, que outorgarão quitação com os pagamentos até então realizados, para nada mais reclamarem contra as Recuperandas.

Quadro com o valor das parcelas fixas semestrais:

Ano	Semestre	Valor (R\$)	Ano	Semestre	Valor (R\$)
Ano 1	Semestre 1	-	Ano 7	Semestre 13	Saldo em 17 semestres
	Semestre 2	-		Semestre 14	Saldo em 17 semestres
Ano 2	Semestre 3	17.307,94	Ano 8	Semestre 15	Saldo em 17 semestres
	Semestre 4	Saldo em 17 semestres		Semestre 16	Saldo em 17 semestres
Ano 3	Semestre 5	Saldo em 17 semestres	Ano 9	Semestre 17	Saldo em 17 semestres
	Semestre 6	Saldo em 17 semestres		Semestre 18	Saldo em 17 semestres
Ano 4	Semestre 7	Saldo em 17 semestres	Ano 10	Semestre 19	Saldo em 17 semestres
	Semestre 8	Saldo em 17 semestres		Semestre 20	Saldo em 17 semestres
Ano 5	Semestre 9	Saldo em 17 semestres	Ano 11	Semestre 21	0
	Semestre 10	Saldo em 17 semestres		Semestre 22	0
Ano 6	Semestre 11	Saldo em 17 semestres	Ano 12	Semestre 23	0
	Semestre 12	Saldo em 17 semestres		Semestre 24	0

Observações: ao vencimento de cada parcela haverá o prazo de até cinco dias úteis para a realização do pagamento de todos os credores, em função da quantidade de credores a serem pagos a cada parcela.

Atualização monetária e juros: os Créditos Quirografários, com Privilégio Especial, com Privilégio Geral ou Subordinados e Créditos Microempresa serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da Data de Homologação.

Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre a parcela corrigida. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.

#### 5.5 LUCRO ADICIONAL (CASH SWEEP)

A proposta de pagamento dos Créditos Quirografários, com Privilégio Especial, com Privilégio Geral ou Subordinados e Créditos Microempresa apresentada anteriormente é baseada na geração de caixa futura de caixa das Recuperandas, de acordo com o laudo econômico-financeiro.

Tal projeção foi baseada em informações, premissas e perspectivas de forma a apresentarem a mais real e possível geração futura de caixa das Empresas para os próximos anos. Apesar de buscar apresentar de forma fiel os resultados, diversos fatores podem influenciar nos números apresentados.

Diante disso, caso o Lucro Líquido Contábil a valor presente apresentado pelas Recuperandas, a cada ano civil completo (janeiro a dezembro) e encerrado após a Data de Homologação, seja superior ao projetado na projeção de demonstração de resultado do exercício (DRE) do laudo econômico-financeiro, em mais de 20% (vinte por cento), as Recuperandas distribuirão aos credores 50% (cinquenta por cento) desse Lucro Adicional como forma de redução do deságio proposto e após também para antecipar o fluxo de pagamento previsto, sendo os demais 50% (cinquenta por cento) para o capital de giro das Empresas.

Os pagamentos de Lucro Adicional, caso ocorram, serão realizados até o dia 31 de março do ano subsequente ao período encerrado e serão sempre distribuídos proporcionalmente ao saldo devedor de cada credor perante o total devido, no momento em que ocorrer o pagamento. Ressalta-se que o último pagamento de Lucro Adicional ocorrerá no exercício encerrado antes do vencimento da última parcela, prevista para ocorrer no décimo segundo ano após a Data de Homologação.

Considerando-se que as projeções do laudo econômico-financeiro estão a valor presente, ou seja, não estão inclusos nas referidas projeções os efeitos inflacionários, o Lucro Líquido

Contábil apresentado em cada período pelas Recuperandas deverá ser trazido ao valor presente pelo sistema de juros compostos, utilizando como data base a Data de Homologação e a Taxa Selic acumulada do período, como sendo a taxa de juros. Após a apuração desse cálculo, será comparado o Lucro Líquido Contábil realizado com o projetado no laudo econômico-financeiro, e assim constatado se houve o Lucro Adicional Contábil, nos termos aqui descritos.

#### 5.6 CREDORES PARCEIROS

Os credores que concederem, em condições competitivas, novas linhas de crédito e/ou liberações de novos recursos, desde que acordados entre as partes, terão tratamento diferenciado e serão pagos de acordo com a capacidade de geração de caixa da Recuperanda e as condições de mercado, em termos a serem ajustados contratualmente, sem prejuízo, contudo, do exato cumprimento desta proposta àqueles que não fornecerem créditos novos.

#### 5.7 CREDORES NÃO SUJEITOS

Este Plano não contempla proposta específica para os Créditos Não Sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, por força do art. 49 da LRF. Os mesmos serão negociados individualmente de acordo com a particularidade de cada crédito, porém no fluxo de caixa projetado no laudo econômico-financeiro, já estão provisionadas verbas para os pagamentos destes créditos. Desta forma, as condições ora descritas estão incluídas no presente Plano para fins de transparência e conhecimento de todos os Credores.

#### 5.8 RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES

As Recuperandas descrevem abaixo um resumo das propostas de pagamento contidas nas cláusulas 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.4 anteriores.

#### **Créditos Trabalhistas:**

- A fonte de recursos será a geração futura de caixa;
- Créditos provenientes de férias vencidas serão quitados através da concessão de férias remuneradas em até doze meses após a Data de Homologação;
- Créditos provenientes de saldo proporcional do 13º salário, rescisões e ações judiciais, terão o pagamento integral do valor da lista de credores em até doze meses após Data de Homologação;
- Atualização e remuneração de TR + 1% (um por cento) ao ano.

### **Créditos com Garantia Real:**

- Não constam credores nesta categoria.

### **Créditos Quirografários, com Privilégio Especial, com Privilégio Geral ou Subordinados**

- A fonte de recursos será a geração futura de caixa;
- Pagamento de 30% (trinta por cento) do valor dos créditos, em 22 (vinte e duas) parcelas semestrais, com o início dos pagamentos em dezoito meses após a Data de Homologação;
- Atualização e remuneração de TR + 1% (um por cento) ao ano.

### **Créditos Microempresa:**

- A fonte de recursos será a geração futura de caixa;
- Pagamento de 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor dos créditos, em 18 (dezoito) parcelas semestrais, com o início dos pagamentos em dezoito meses após a Data de Homologação;
- Atualização e remuneração de TR + 1% (um por cento) ao ano.

## **6. CRÉDITOS CONTINGENTES – DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO**

### **6.1 CRÉDITOS ILÍQUIDOS**

Os Créditos Ilíquidos se sujeitam integralmente aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial. Uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial ou arbitral que os tornem líquidos, transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, inclusive fruto de Mediação, os Créditos Ilíquidos deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Ilíquidos em questão devam ser habilitados e incluídos. Sem prejuízo aos demais credores, os Créditos Retardatários não farão jus a rateios que já tenham se consumado.

## 6.2 CRÉDITOS RETARDATÁRIOS

Na hipótese de reconhecimento de Créditos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à data de apresentação deste Plano ao Juízo da Recuperação Judicial, serão eles considerados Créditos Retardatários e deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Retardatários em questão devam ser habilitados e incluídos. Sem prejuízo aos demais credores, os Créditos Retardatários não farão jus a rateios que já tenham se consumado.

## 6.3 MODIFICAÇÃO NO VALOR DOS CRÉDITOS

Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos Créditos já reconhecidos e inseridos na Lista de Credores do Administrador Judicial por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, o valor alterado do respectivo Crédito deverá ser pago nos termos previstos neste Plano. A majoração do valor de quaisquer Créditos acarretará, se assim for o caso, somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese haverá alterações nos valores das parcelas fixas propostas. Caso ocorra a majoração da lista de credores as Recuperandas continuarão realizando o pagamento do valor da última parcela, por tantos quantos semestres se fizerem necessários.

## 6.4 RECLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

Caso, por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, seja determinada a reclassificação de qualquer dos Créditos, com a sua inclusão em classe distinta da indicada na Lista de Credores do Administrador Judicial, o Crédito reclassificado deverá ser pago nos termos e condições previstos neste Plano para a classe aplicável. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, Créditos reclassificados não farão jus a rateios que já tenham se consumado nas classes para as quais tenham sido realocados em decorrência da reclassificação. A habilitação e inclusão dos Créditos reclassificados nas classes pertinentes acarretará, se assim for o caso, somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese haverá alterações nos valores das parcelas fixas propostas. Caso ocorra a majoração da lista de credores as Recuperandas continuarão realizando o pagamento do valor da última parcela, por tantos quantos semestres se fizerem necessários.

## 7. PASSIVO TRIBUTÁRIO

Foi prevista a destinação de parte da geração de caixa para o pagamento do atual passivo tributário federal e estadual que o Grupo Casa das Mangueiras possui.

As Recuperandas projetaram a continuidade do pagamento dos atuais parcelamentos federais e estaduais vigentes, de acordo com o fluxo específico de cada parcelamento e buscarão outros parcelamentos para os tributos vencidos, para equilibrarem os pagamentos de acordo com o fluxo de caixa.

Logo, a reserva de parte da geração de caixa para o pagamento do atual passivo tributário não implicará em reconhecimento ou em confissão de dívida fiscal. Também não vincula as Recuperandas e nem o Fisco às condições projetadas, servindo, apenas, de provisão. As saídas de caixa estão projetadas no laudo econômico-financeiro, com base em parcelamentos ordinários já previstos anteriormente.

Por se tratar de credor não sujeito aos procedimentos da recuperação judicial e não ser uma proposta vinculante, caso por qualquer motivo não sejam realizados os pagamentos ao Fisco previstos neste Plano, não será caracterizado descumprimento de obrigação assumida no Plano, nos termos § 1º do art. 61<sup>14</sup> da LRF.

## 8. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

As Recuperandas poderão realizar operações de reorganização societária, tais como cisão, fusão, incorporação das sociedades, transformação, dissolução ou liquidação envolvendo as próprias Empresas, sempre com o objetivo de otimizar as operações e incrementar os resultados, contribuindo assim para o cumprimento das obrigações constantes deste Plano, desde que obedçam as formalidades legais e que tais operações não impliquem: (i) diminuição ou

---

<sup>14</sup> Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

§ 1º Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.

oneração dos ativos pertencentes ao Grupo Casa das Mangueiras e/ou (ii) aumento do endividamento total.

## 9. EFEITOS DO PLANO

### 9.1 VINCULAÇÃO DO PLANO

As disposições deste Plano vinculam as Recuperandas e os credores, e os respectivoscessionários e sucessores, a partir da Data de Homologação.

### 9.2 NOVAÇÃO

A inexistência de recurso com efeito suspensivo (ou ação judicial com mesmo efeito) interposto contra a homologação do Plano acarretará a novação dos créditos concursais. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, na forma dos artigos 50, IX<sup>15</sup>, da LRF e 360, I do Código Civil.

### 9.3 PUBLICIDADE DOS PROTESTOS

Uma vez aprovado o Plano, com a novação de todos os créditos sujeitos ao mesmo, pela decisão que conceder a recuperação judicial, todos os credores concordarão com a suspensão da publicidade dos protestos efetuados, enquanto o Plano estiver sendo cumprido, nos termos aprovados, ordem essa que poderá ser proferida pelo Juízo da RJ a pedido das Recuperandas a partir da Data de Homologação.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência /instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

---

<sup>15</sup> Art. 50. IX – Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

#### 9.4 RATIFICAÇÃO DE ATOS

A aprovação deste Plano pela assembleia geral de credores representa a concordância e ratificação das Recuperandas e dos credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas pelas Recuperandas no curso da recuperação judicial.

### 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

#### 10.1 MEIOS DE PAGAMENTO

Os valores devidos aos credores nos termos deste Plano serão pagos diretamente nas contas bancárias dos credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), PIX, Depósito Bancário, ou ainda em espécie. O comprovante do valor creditado a cada credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

##### 10.1.1 INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS

Para a realização dos pagamentos, os credores devem informar as Recuperandas suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito e com aviso de recebimento (AR) endereçada as Recuperandas, aos cuidados do Departamento Financeiro, no endereço - Av. Onias José Borges, nº 1.490, Bairro Brasil, Santa Helena de Goiás-GO, CEP 75.920-000, com os dados completos para pagamento: (i) nome e número do banco; (ii) número da agência e conta corrente; (iii) nome completo ou nome empresarial; e (iv) C.P.F. ou C.N.P.J., a partir da Data de Homologação do Plano.

A conta bancária para o pagamento deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário, deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros. Da mesma forma, caso o Credor altere sua conta durante o prazo de cumprimento do Plano, deverá enviar nova carta com aviso de recebimento (AR) a sede das Recuperandas, indicando os novos dados.

Caso o credor não envie a carta com os dados para a transferência, os valores devidos a este determinado credor permanecerão no caixa das Recuperandas, até que este cumpra com tal procedimento, sendo que o pagamento ocorrerá sempre trinta dias após o recebimento desta, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros, em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias. Neste caso, a critério das Recuperandas, os pagamentos devidos aos credores que não informarem suas contas bancárias poderão ser realizados através de depósito judicial.

Os pagamentos não realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano.

#### 10.1.2 DATA DO PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos respectivos vencimentos, tendo como base o dia da Data de Homologação. Na hipótese de qualquer pagamento deste Plano estar previsto para ser realizado em um dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento deverá ser realizado, conforme o caso, imediatamente no próximo dia útil.

#### 10.2 COMUNICAÇÕES

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo Casa das Mangueiras, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues; ou (ii) enviadas por e-mail com comprovante de entrega, observando-se os dados de contato a seguir:

**ANDRADE E OLIVEIRA JÚNIOR LTDA (“CASA DAS MANGUEIRAS”),**  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.521.316/0001-01, com  
sede na Av. Onias José Borges, nº 1.490, Bairro Brasil, Santa Helena de Goiás-GO,  
CEP 75.920-000; E-mail: [camangjunior@gmail.com](mailto:camangjunior@gmail.com)

#### 10.3 DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, a validade e eficácia das demais disposições não serão afetadas, devendo as Recuperandas proporem novas disposições para substituírem aquelas

declaradas inválidas, nulas ou ineficazes, de forma a manter o propósito do estabelecido neste Plano.

#### 10.4 CESSÃO DE CRÉDITOS

Uma vez aprovado o Plano, os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra as Recuperandas, desde que observadas as seguintes condições: (i) que o crédito cedido, independentemente da cessão ocorrer por lei ou por contrato, estará sempre sujeito aos efeitos do Plano, especialmente em relação às condições de pagamento, comprometendo-se o credor cedente a informar ao cessionário a condição do crédito, sob pena de ineficácia em relação as Recuperandas e (ii) a cessão somente terá eficácia, uma vez notificada as Recuperandas, a fim de direcionar os pagamentos previstos neste Plano ao devido detentor do crédito.

#### 10.5 LEI APLICÁVEL

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, tendo como base sempre a LRF.

#### 10.6 ELEIÇÃO DE FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas: (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e (ii) pelos juízos competentes no Brasil ou no exterior, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre as Recuperandas e os respectivos credores, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

Este Plano é firmado pelo representante legal das Recuperandas, assim constituído na forma dos respectivos contratos sociais e é acompanhado da página de assinaturas, do laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscritos por empresas especializadas, na forma da LRF.

Santa Helena de Goiás, 02 de agosto de 2024.

*[Página de assinaturas do plano de recuperação judicial consolidado do Grupo Casa das Mangueiras]*

---

**ANDRADE E OLIVEIRA JÚNIOR LTDA (“CASA DAS MANGUEIRAS”),**  
CNPJ 09.521.316/0001-01

---

**COMERCIAL ANDRADE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS EIRELI**  
**(“CASA DAS MANGUEIRAS II”),** CNPJ 17.996.696/0001-50

---

**MJE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI (“MJE DISTRIBUIDORA E**  
**COMÉRCIO”),** CNPJ 28.274.956/0001-09

---

**CDM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI (“CDM EPIS E**  
**FERRAMENTAS”),** CNPJ 30.886.623/0001-74

---

**MERCANTIL RODRIGUES NETO EIRELI (“STORE TOOLS FERRAMENTAS”),**  
CNPJ 33.357.794/0001-02

---

**MUNDO DOS EPIS E FERRAMENTAS LTDA (“MUNDO DOS EPIS E**  
**FERRAMENTAS”),** CNPJ 38.011.846/0001-08

---

**JOVIFER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI (“JOVIFER COMÉRCIO E**  
**DISTRIBUIÇÃO”),** CNPJ 41.144.613/0001-80

## ANEXO I – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Valor: R\$ 45.000.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 16:56:28

# GRUPO CASA DAS MANGUEIRAS

## Anexo I – Laudo Econômico-Financeiro

Goiânia, 24 de Julho 2024

## ÍNDICE

<b>1. CONSIDERAÇÕES GERAIS.....</b>	<b>3</b>
1.1 ESCOPO .....	3
1.2 ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO .....	3
<b>2. CONTEXTUALIZAÇÃO DA RECUPERANDA.....</b>	<b>6</b>
2.1 ESTRUTURA SOCIETÁRIA .....	6
2.2 DESCRIÇÃO DA EMPRESA .....	7
2.3 RAZÕES DA CRISE.....	9
2.4 MEDIDAS PRÉVIAS ADOTADAS.....	10
<b>3. MERCADO .....</b>	<b>12</b>
3.1 ORIGEM DO SETOR .....	12
3.2 ANÁLISE DE MERCADO .....	13
3.3 DADOS MACROECONÔMICOS.....	15
<b>4. PROJEÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA .....</b>	<b>16</b>
4.1 METODOLOGIA DO LAUDO.....	16
4.2 PREMISSAS DO LAUDO .....	17
4.3 RESULTADO OPERACIONAL .....	18
4.3.1 RECEITA BRUTA E LÍQUIDA .....	18
4.3.2 P&L – Profit Lost.....	19
4.3.3 CUSTOS E DESPESAS.....	20
4.4 FLUXO DE CAIXA.....	21
4.4.1 FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL.....	21
4.4.2 FLUXO DE CAIXA NÃO OPERACIONAL.....	21
4.4.3 PLANO PARA CREDORES .....	22
<b>5. CONCLUSÃO .....</b>	<b>24</b>
<b>6. QUADRO GERAL DE CREDORES .....</b>	<b>24</b>
<b>7. PROJEÇÃO DE RESULTADOS E FLUXO DE CAIXA CONSOLIDADO .....</b>	<b>25</b>

## I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Conforme solicitado por V.Sas., o profissional Miguel Nasser Camargo Borges, cpf 004.571.571-86 foi devidamente contratado pelas Empresas:

**ANDRADE E OLIVEIRA JÚNIOR LTDA (“CASA DAS MANGUEIRAS”)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.521.316/0001-01, com sede na Av. Onias José Borges, nº 1.490, Bairro Brasil, Santa Helena de Goiás-GO, CEP 75.920-000;

**COMERCIAL ANDRADE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS EIRELI (“CASA DAS MANGUEIRAS II”)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.996.696/0001-50, com sede na Av. José Serafim Azevedo, nº 930, Bairro Brasil, Santa Helena de Goiás-GO, CEP 75.920-000;

**MJE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI (“MJE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO”)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.274.956/0001-09, com sede na Rua Mato Grosso, nº 43 – Bairro Brasil, Santa Helena de Goiás-GO, CEP 75.920-000;

**CDM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI (“CDM EPIS E FERRAMENTAS”)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.886.623/0001-74, com sede na Rua José Ferreira Gomes, nº 496, sala 01 - Centro, Santa Helena de Goiás-GO, CEP 75.920-000;

**MERCANTIL RODRIGUES NETO EIRELI (“STORE TOOLS FERRAMENTAS”)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.357.794/0001-02, com sede na Av. José Serafim de Azevedo, Qd. “H”, Lt. 14, Bairro Brasil, Santa Helena de Goiás-GO, CEP 75.920-000;

**MUNDO DOS EPIS E FERRAMENTAS LTDA (“MUNDO DOS EPIS E FERRAMENTAS”)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 38.011.846/0001-08, com sede na Av. Gerônimo Ponciano Passos, Qd. “H”, Lt. 21, Sala 01 - Bairro Brasil, Santa Helena de Goiás-GO, CEP 75.920-000;

**JOVIFER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI (“JOVIFER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO”)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.144.613/0001-80, com sede na Rua Avelino de Faria, nº 71-A, Centro, Rio Verde - GO, CEP 75.901-140;

em conjunto doravante denominadas como “Recuperandas” ou “Empresas” ou “Grupo Casa das Mangueiras”, para elaborar o laudo econômico-financeiro, no qual o resultado é representado pelos demonstrativos de (“Projeções de Resultados”) e (“Projeções de Fluxo de Caixa”) e se torna parte integrante do Plano de Recuperação Judicial, como Anexo I, como parte do processo de recuperação judicial nº 5138949-15.2024.8.09.0142

## 1.1 ESCOPO

Este laudo econômico-financeiro tem por propósito preparar as projeções de resultados e de fluxo de caixa das Recuperandas, fornecendo subsídios para suportar o Plano nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme requerido pela Lei de Recuperações e Falências nº 11.101/05, artigo 53, inciso III<sup>1</sup>. Nenhum outro objetivo pode ser tácito ou deduzido, sendo este documento destinado exclusivamente para a finalidade ora descrita.

<sup>1</sup> Art. 53. O plano de recuperação será apresentado [...]

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

## 1.2 ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pelo profissional neste laudo econômico-financeiro deu-se através da elaboração das projeções econômicas e financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pelas Recuperandas. Essas informações são de responsabilidade exclusiva da empresa e foram utilizadas na projeção de resultado econômico-financeiro. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do Plano, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa das Recuperandas, e, conseqüentemente, a capacidade de amortização da dívida.

Apenas a título de informação complementar, o profissional ora destacado, inscrito no CRA 6-00594, possui MBA em Gestão Empresarial, MBA em Auditoria, MBA em Controladoria de empresas, além de ampla vivência empresarial, inclusive em Recuperações Judiciais.

Ressalta-se que o profissional não atua nesta recuperação como perito, auditor, contador, testemunha, gestor, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra qualidade que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste laudo econômico-financeiro em questão, uma vez que as projeções foram elaboradas apenas com base em informações da própria Empresa.

A responsabilidade do profissional em sua atividade profissional de prestação de serviços não inclui garantias, gestão ou aprovação em relação aos sistemas de controle interno e informações econômicas e financeiras da Recuperanda. É pressuposto fundamental que todas as informações fornecidas pela Empresa, seus sócios, administradores e empregados, para a execução dos trabalhos ora propostos foram verdadeiras, precisas e



CNPJ: 17.996.696/0001-50  
NOME EMPRESARIAL: COMERCIAL ANDRADE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS LTDA  
CAPITAL SOCIAL: R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: LANDIMAR ANDRADE DE OLIVEIRA JUNIOR  
Qualificação: 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: LANDIMAR ANDRADE DE OLIVEIRA  
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

CNPJ: 28.274.956/0001-09  
NOME EMPRESARIAL: MJE DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA  
CAPITAL SOCIAL: R\$105.000,00 (Cento e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MANOEL PAULO DIAS NETO  
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

CNPJ: 30.886.623/0001-74  
NOME EMPRESARIAL: CDM COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA  
CAPITAL SOCIAL: R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: LANDIMAR ANDRADE DE OLIVEIRA JUNIOR  
Qualificação: 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: LAURINDA LELES RODRIGUES ANDRADE  
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

CNPJ: 33.357.794/0001-02  
NOME EMPRESARIAL: MERCANTIL RODRIGUES NETO LTDA  
CAPITAL SOCIAL: R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: LANDIMAR ANDRADE DE OLIVEIRA NETO  
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: LANDIMAR ANDRADE DE OLIVEIRA JUNIOR  
Qualificação: 05-Administrador

Valor: R\$ 45.000.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 16:56:28



CNPJ: 38.011.846/0001-08  
NOME EMPRESARIAL: MUNDO DOS EPIS E FERRAMENTAS LTDA  
CAPITAL SOCIAL: R\$110.000,00 (Cento e dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: LANDIMAR ANDRADE DE OLIVEIRA JUNIOR  
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

CNPJ: 41.144.613/0001-80  
NOME EMPRESARIAL: JOVIFER COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA  
CAPITAL SOCIAL: R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOAO VICTOR ANDRADE ASSUNCAO  
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

## 2.2 DESCRIÇÃO DA EMPRESA

### 2.2.1 - A EMPRESA

Apesar das raízes serem datadas de meados da década de 90 através do patriarca Sr. Landimar Andrade, as atuais empresas iniciaram as atividades empresariais com a primeira requerente, ANDRADE E OLIVEIRA JÚNIOR LTDA (“CASA DAS MANGUEIRAS”), no ano de 2008.

Imbuídas do sentimento inicial de servir o mercado local nas áreas de manutenção e suprimentos, a empresa alimentava franco desenvolvimento, ampliando seus negócios e, conseqüentemente, abrindo novas empresas, formando um verdadeiro grupo empresarial, reconhecidamente, “Grupo Casa das Mangueiras”.



O Grupo requerente alcançou seu ápice durante a construção da Ferrovia Norte Sul e da plataforma multimodal nesta cidade, nos idos de 2010, quando houve uma demanda substancial por produtos presentes em seu portfólio. Essa oportunidade resultou em um notável aumento na base de clientes, incluindo grandes construtoras, tanto individuais quanto em consórcios, que somadas ao agronegócio, grande mola propulsora do desenvolvimento local, elevou consideravelmente o faturamento do grupo. Além disso, essa



De forma didática e estruturada, subdividimos as operações nos seguintes GRUPOS:

### **Agrícola & Industrial / Construção / Ferragista**

Dando ênfase ainda na parte de Ferragista em três SUB-GRUPOS:

#### **Insumos & Soluções / Ferramentas / EPIs**

A partir dos GRUPOS e SUB-GRUPOS, conforme a aplicação processo de fabricação, material, estes ainda se subdividem em CATEGORIAS e por fim produtos, completando um rol de mais de 60.000 skus.

Segue estrutura subdividida em GRUPOS e SUBGRUPOS

**1 - Agrícola & Industrial:** Automação pneumática, bombas elétricas e combustão, - borracharia, engates, calibradores, borrachas – lençol e calibradores - , correias, galvanização à frio, mangueiras e conexões em geral, fechamento e proteção de embalagens.

**2 - Construção:** Caixa d'água, linha hidráulica, casa, jardim, camping, impermeabilização de modo geral, desmol, curing, anti-sol, neutrol, tricosal, betume,

**3 - Ferragista:** Soluções de modo geral, subdividida em 3 subgrupos:

**3.1 Insumos & Soluções:** Abastecimento, Lubrificação, abrasivos, consumíveis de solda, amarrações de cargas, fixação, rebites, parafusos, porcas, abraçadeiras, grampos, escadas, extintores – ABC, PQS, AP, CO2, 80B, entre outros.

**3.2 - EPIs:** Equipamentos para trabalho em altura, calçados de segurança, linha auditiva, óculos, capacetes, sinalização respiradores, cremes, fitas, luvas, vestimentas, proteção cervical, lentes, entre outro



### 2.3 Ferramentas:

Ferramentas, chaves diversas, combinadas, soquetes, torquímetros, ferramentas elétricas, parafusadeiras, lixadeiras, esmerilhadeiras, retífica, policortes, martetele, serra mármore, serra circular, forjaria – alavancas, enxadas, entre outros.



### 2.2.3 – CLIENTES E MARCAS

O grupo Casa das mangueiras, possui em carteira de clientes, mais de 7.000 clientes, organizados conforme a estratégia comercial em dois canais de atendimento: Vendas Corporativas e Venda Balcão.

A vendas denominadas - balcão - representam cerca de 20% do faturamento global, atendendo em especial a cidade de Santa Helena de Goiás-GO, mas não se restringindo a ela, sendo importante entreposto para região.

As vendas corporativas, ou ainda venda por telemarketing, estroplam a região e o Estado, atingindo praticamente todos as Unidades Federativas do País. Esta comercialização é permitida dada a eficiência comercial, velocidade de reação logística, engajamento qualitativo, disponibilização das principais marcas de cada segmento, além é claro de gestão próxima dos setores.

Conforme já explanado na apresentação da empresa, o grupo atende uma seleta gama de segmentos da Indústria do país.

Valor: R\$ 45.000.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CIVEL  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 16:56:28

## PRINCIPAIS CLIENTES



norteENERGIA  
USINA HIDRELÉTRICA BOLD MONTE



INGENIERIA Y CONSTRUCCION  
SIGDO KOPPERS

# Brookfield



# AGIS

Valor: R\$ 45.000.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 16:56:28



## 2.3 RAZÕES DA CRISE

Não obstante o crescimento e merecido reconhecimento, as Requerentes passaram a experimentar dificuldades financeiras, a começar com a recessão de 2016 que gerou um impacto negativo no agronegócio e na indústria da construção civil brasileira, resultando em queda na produção, diminuição dos investimentos e aumento do desemprego em ambos os setores. Não bastasse isso, quando os setores constantes da carteira de clientes do Grupo pareciam que se ergueriam economicamente, advieram os efeitos danosos da pandemia mundial de Covid-19, com lockdown e causando outra recessão no mercado, afetando todos os setores econômicos no mundo e com as Requerentes não foi diferente, pois tiveram as vendas reduzidas drasticamente. Além disso, as Requerentes têm enfrentado e continuam sofrendo com a inadimplência de clientes, o que resulta em um acúmulo significativo de contas, alguns em consequência também da pandemia de Covid 19 e de pedidos de recuperação judicial, como por exemplo, as empresas I.G. - CONSTRUTORA LUXLUMEN LTDA e SADESUL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA (conforme informações do balanço).

Por fim, a crise das Requerentes foi agravada pela recente decadência nacional no setor do agronegócio, resultado da crise climática provocada pelo fenômeno “El Niño”, e da queda do preço das “commodities” agrícolas, como milho e soja, pois, é cediço que o comércio e a população da região de Santa Helena de Goiás são economicamente dependentes da agricultura e das atividades econômicas que a circundam. Apenas a título exemplificativo, o fenômeno climático “El Niño” acarretou queda superior a 30% (trinta por cento) na produção de grãos no Estado de Goiás, que somado à queda na cotação da soja em aproximadamente 50% (cinquenta por cento), tem levado os agricultores goianos praticamente à bancarrota, fazendo emergir inúmeros pedidos de recuperação judicial perante o judiciário, sendo que outros estados produtores também atravessam a mesma dificuldade. Tanto é que a municipalidade santelenense editou o Decreto de situação de emergência de n. 415/2024, fulcrado nos efeitos da estiagem prolongada, bem como o governo estadual, alicerçado em parâmetros definidos pela Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade), editou o Decreto de situação de Emergência de n. 10407/2024, em razão da escassez de chuvas durante o período de plantio de oleaginosas. Todos esses fatores afetaram drasticamente a atividade empresarial das Requerentes e, devido às dificuldades, foi necessário buscar aportes financeiros de terceiros, a juros escorchantes, para fomentar as atividades e honrar com os compromissos assumidos com despesas correntes e de investimentos, verbas trabalhistas de seus colaboradores, pagamento de fornecedores, dentre outras.

Os aludidos aportes se deram inicialmente com instituições financeiras, notadamente o Banco do Brasil, descambando para empréstimos com particulares, fazendo com que as

Requerentes arcassem com encargos e juros elevadíssimos, chegando a pagar mais de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) de juros ao ano, primeiros sinais do princípio de uma crise financeira que, logo mais, se tornaria insustentável. Ainda no intuito de superar as intempéries, as Requerentes se socorreram de empréstimos de valores com uma “factoring” e pessoas físicas da cidade e da região, a juros maiores ainda, fazendo com que a crise financeira se avolumasse, evoluindo em progressão geométrica. O impacto de todos os fatores supramencionados foi tamanho que o endividamento das Requerentes ultrapassa a cifra de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). É o que se pode observar pelas demonstrações contábeis dos resultados nos últimos 03 (três) anos das Requerentes, donde se vê que o prejuízo computado no ano de 2021 foi de cerca de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Já no ano de 2022, o prejuízo alcançou aproximadamente a cifra de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais). E em 2023, o prejuízo ainda persiste, fechando o exercício em cerca de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais). Visando dirimir as questões oriundas dos inúmeros inadimplementos, e do espectro de danos que ações de arresto e executórias poderiam causar à continuidade das atividades do grupo, os sócios envidaram esforços no sentido de renegociar seus débitos junto ao Banco do Brasil e à factoring Nova Finance, sendo que debalde foram os esforços nesse sentido. Inclusive, repise-se, o Banco do Brasil e outros credores ajuizaram ações executivas, de cobrança e monitórias em face das empresas do Grupo. Por não possuírem recursos para adimplemento das dívidas de imediato, e nos moldes vindicados pelos credores, as Requerentes se viram obrigadas a priorizar a manutenção das atividades e dos empregos de seus colaboradores a adimplir compromissos assumidos com instituições bancárias e outros, provocando nesses credores a atitude de promover pedidos judiciais para satisfação de seus créditos, como se comprova pela distribuição de diversas ações em face do Grupo. Ademais disso, as requerentes tiveram distribuídas contra si 02 (duas) ações trabalhistas ajuizadas por ex-colaboradores.. Diante desse cenário, as Requerentes tomaram a acertada decisão de pugnar o processamento da presente recuperação judicial, com o fito de superar a situação de crise econômico-financeira, apresentar um plano de pagamento único aos seus credores e demonstrar a possibilidade concreta de soerguimento, voltando a cumprir com suas obrigações financeiras, próprias de um grupo de empresas sólido e próspero, que cumpre função social, produz, gera empregos, riquezas e renda não apenas para o Município de Santa Helena de Goiás, mas para toda a região.

## 24 MEDIDAS PRÉVIAS ADOTADAS

Desde a preparação do pedido de recuperação judicial, como forma de recuperar a saúde financeira, as Recuperandas iniciaram o projeto de reorganização interna, implantando práticas de gestão mais adequadas e adotando medidas destinadas a reequilibrar fluxo de caixa, em conjunto com assessores financeiros e jurídicos, para auxiliá-las no processo de

negociação com credores e de avaliação de alternativas viáveis à recuperação.

Dessa forma, o Grupo Casa das Mangueiras vem implementando um projeto de reestruturação interno, que, em linhas gerais, têm por objetivo o aumento da produtividade, a redução de custos e despesas e o aumento da eficiência operacional, lastreado nas seguintes premissas:

**Revisão do organograma:** de acordo com a reestruturação que as Empresas estão colocando em prática o organograma empresarial foi revisado, com a configuração dos cargos e alçadas. No mesmo sentido, o Grupo Casa das Mangueiras contratou assessoria empresarial para auxiliar no processo de gestão e foram reestruturadas as áreas de contas a receber, contas a pagar, Departamento de Compras, com a integração dos demais setores.

**Comitês de profissionalização:** formado pelos sócios e gerências já foram implantados alguns comitês para deliberação acerca das decisões estratégicas. Esses comitês buscam aprimorar a eficiência operacional, controladoria, performance comercial, bem como outros comitês internos, principalmente, na busca da redução de custos despesas fixas. O foco principal desses comitês é dedicar a gestão para a geração de lucros e consequentemente de caixa.

**Novos controles:** para acompanhar o desempenho das operações, das ações que estão sendo praticadas e, principalmente, mitigar riscos de perdas, as Empresas estão aprimorando os controles internos que possuem. Dentre as ações, já foram reconfigurados os relatórios existentes, bem como a aplicação de Comitê Diário de Caixa, além de outros controles financeiros, planejamento orçamentário e análise periódica de resultado econômico e financeiro e para isso, contrataram assessoria especializada para que coloque em prática os controles. Com base nisso, o Grupo Casa das Mangueiras poderá adotar novas práticas de planejamento estratégico e de orçamento, com fixação de metas rigorosas a serem cumpridas.

**Redução de despesas:** para reduzir o custo fixo foram definidos pelos sócios e gerentes, as medidas de curto e médio prazo no tocante a redução de despesas operacionais. O objetivo é aplicar metas de curto e médio prazo aos gerentes de cada área para buscarem, principalmente, a redução de despesas fixas para melhoria do resultado operacional e também evitarem gastos desnecessários e desperdícios. Entre as medidas que já foram colocadas em prática, destaca-se: a redução da estrutura administrativa, a revisão de contratos de prestadores de serviços e a renegociação de contratos.

**Posicionamento competitivo:** os produtos do Grupo Casa das Mangueiras possuem um



alto padrão de qualidade, fato é que comercializam diversos produtos licenciados e também para marca própria. Para expandir o volume de vendas e mudar parcialmente o atual posicionamento competitivo, as Recuperandas irão explorar as marcas que revendem, com novas ações de marketing junto aos distribuidores e redes de supermercados e para isso, as contrataram uma empresa de promoção de vendas que auxiliará nesse processo.

### 3. MERCADO

#### 3.1 ORIGEM DO SETOR

Em nosso país são desenvolvidos negócios nos setores primário, secundário e terciário. O setor secundário da economia agrega a atividade das indústrias de ramos muito diversos. Integram este setor as indústrias de bens de consumo, de bens de produção ou de base, e as indústrias extrativas.

Ainda neste contexto citamos os setores automobilístico, naval e aeronáutica; metalúrgica e siderúrgica; têxtil; alimentício e de bebidas; papel e celulose; madeireiro e moveleiro; química e petroquímica; maquinários; construção civil e equipamentos eletrônicos e de informática.

Então finalmente chegamos ao setor ferragista dentro da construção civil em bens de consumo. Com a retomada integral da produção industrial brasileira pós covid e a chegada de novas tecnologias, denota uma oportunidade única com a implementação de projetos que promovam o desenvolvimento industrial nacional, porém refreada pela instabilidade, altos custos de capital e timidez por parte dos investidores mais conservadores.

O ambiente econômico no mundo entrou em crise de abastecimento com a retomada do comércio, e a inflação pegou forte em todos os setores. Mas dando uma olhada nos números seja comércio, indústria, construção ou serviços, passamos pela retomada, crescimento e investimentos e adentramos determinadas estabilizações.

Apesar das dificuldades destes últimos anos, a indústria ferragista veio comprovar seu amadurecimento e importância essencial na economia com os investimentos feitos em manufatura 4.0, ferramentas digitais e comunicação remota continuarão a ser uma base sólida para o desenvolvimento futuro dos negócios neste país.

Segundo a Anamaco (Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção), o setor ferragista desempenha um papel importante na economia porque é considerado uma atividade essencial.

No mercado de um modo geral, as tendências são positivas e indicam que a população manterá o interesse na reforma da casa, principalmente na pintura, jardinagem e manutenção de interiores, além de iluminação, pisos e escritórios.

E que os profissionais autônomos mais experientes também farão um desembolso adicional

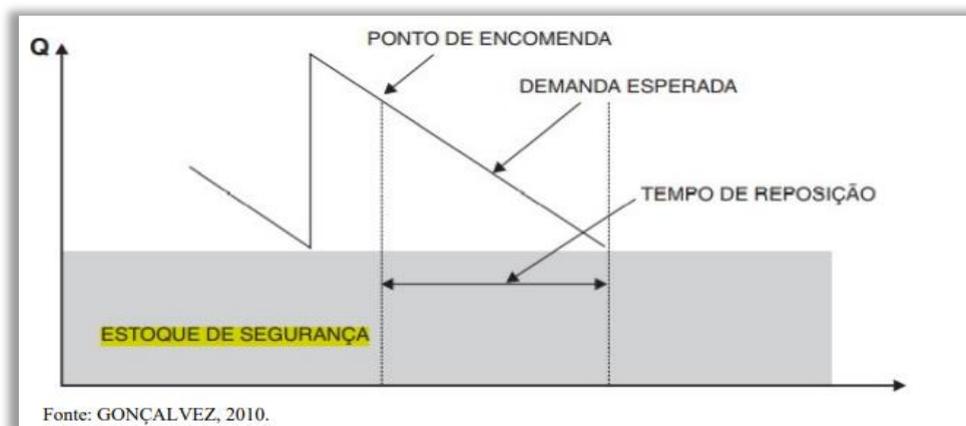


Ainda assim, existem particularidades que cada modelo de varejo oferece, como preços mais competitivos, possibilidade de compras mais eficientes, funcionamento físico 24h e muito mais.

Como já mencionado, existem diferentes tipos de varejo que podem variar de acordo com o modelo de funcionamento, formas de vendas, horário de funcionamento, preços praticados e muito mais.

Como é possível perceber, os tipos de varejo estão presentes no cotidiano dos consumidores e variam de acordo com as necessidades de cada cliente, em momentos específicos e que podem variar constantemente. Em um País como o nosso de muita flutuação cambial, taxas de juros e altos custos de operação, a **eficiência é a palavra de ordem**.

A partir da premissa da eficiência, não se pode projetar a necessidade de capital demandada para a manutenção dos estoques, reposição em trânsito, lead time de entrega e tempo de recebimento sem discorrer e analisar a gestão otimizada dos estoques.



De acordo com Dias (2010) o sistema de gestão consiste em:

- Determinação dos consumos previstos para o item desejado;
- Fixação do período de consumo previsto em a;
- Cálculo do ponto de pedido em função do tempo de reposição do item pelo fornecedor;
- Cálculos dos estoques mínimos e máximos;
- Cálculos dos lotes de compra.

A intenção de consumo é caracterizada como demanda, e tem objetivo básico de fazer previsões. O produto adquirido pela primeira vez deve ser comprado por estimativa, estando sujeito a erro por falta de dados anteriores que auxiliam, mas após a ocorrência de movimentação do estoque, a reposição passa a ser automática, baseada nos dados de consumo (VIANA, 2011) Vieira (2009) ainda complementa que a questão crítica reside nas previsões de demanda e também na estimativa do tempo de ressurgimento, desde a



<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

Mediana - Agregado	2024						
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***
IPCA (variação %)	3,98	4,00	4,05 ▲	(1)	150	4,07	105
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,09	2,11	2,15 ▲	(3)	111	2,19	68
Câmbio (R\$/US\$)	5,15	5,22	5,30 ▲	(2)	124	5,30	80
Selic (% a.a)	10,50	10,50	10,50 =	(5)	141	10,50	84
IGP-M (variação %)	3,22	3,42	3,49 ▲	(12)	78	3,52	56
IPCA Administrados (variação %)	3,94	4,11	4,59 ▲	(2)	98	4,59	75
Conta corrente (US\$ bilhões)	-38,35	-40,40	-40,00 ▲	(1)	29	-40,00	17
Balança comercial (US\$ bilhões)	81,78	82,00	82,00 =	(2)	27	81,20	15
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	70,00	70,00	69,59 ▼	(1)	27	69,80	14
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	63,68	63,70	63,70 =	(1)	30	63,70	17
Resultado primário (% do PIB)	-0,70	-0,70	-0,70 =	(4)	46	-0,70	27
Resultado nominal (% do PIB)	-7,20	-7,25	-7,20 ▲	(1)	29	-7,20	16

Mediana - Agregado	2025						
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***
IPCA (variação %)	3,85	3,90	3,90 =	(1)	147	3,96	105
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,00	1,97	1,93 ▼	(1)	103	1,92	65
Câmbio (R\$/US\$)	5,15	5,20	5,23 ▲	(1)	121	5,25	80
Selic (% a.a)	9,50	9,50	9,50 =	(5)	138	9,50	84
IGP-M (variação %)	3,81	3,90	3,95 ▲	(1)	72	4,00	51
IPCA Administrados (variação %)	3,85	3,90	3,90 =	(3)	90	3,92	69
Conta corrente (US\$ bilhões)	-42,80	-43,60	-43,50 ▲	(1)	27	-43,80	15
Balança comercial (US\$ bilhões)	76,01	76,30	78,00 ▲	(2)	23	76,01	12
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	73,00	74,00	72,10 ▼	(1)	26	70,00	13
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	66,50	66,00	66,00 =	(1)	29	66,00	17
Resultado primário (% do PIB)	-0,60	-0,66	-0,67 ▼	(2)	45	-0,70	27
Resultado nominal (% do PIB)	-6,48	-6,50	-6,50 =	(3)	28	-6,50	16

Mediana - Agregado	2026				
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **
IPCA (variação %)	3,60	3,60	3,60 =	(7)	133
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,00	2,00	2,00 =	(50)	79
Câmbio (R\$/US\$)	5,15	5,20	5,23 ▲	(1)	94
Selic (% a.a)	9,00	9,00	9,00 =	(10)	116
IGP-M (variação %)	3,83	3,84	3,92 ▲	(2)	62
IPCA Administrados (variação %)	3,50	3,50	3,50 =	(23)	61
Conta corrente (US\$ bilhões)	-45,60	-45,80	-45,25 ▲	(1)	20
Balança comercial (US\$ bilhões)	77,64	77,82	80,00 ▲	(2)	17
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	79,41	80,00	79,41 ▼	(1)	20
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	68,35	68,38	68,38 =	(2)	25
Resultado primário (% do PIB)	-0,50	-0,60	-0,55 ▲	(1)	37
Resultado nominal (% do PIB)	-6,00	-6,00	-6,00 =	(5)	25

Valor: R\$ 45.000.000,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL  
 Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 16:56:28



Mediana - Agregado	2027				
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **
IPCA (variação %)	3,50	3,50	3,50 =	(55)	126
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,00	2,00	2,00 =	(52)	76
Câmbio (R\$/US\$)	5,18	5,21	5,21 =	(1)	88
Selic (% a.a)	9,00	9,00	9,00 =	(9)	109
IGP-M (variação %)	3,70	3,70	3,70 =	(1)	57
IPCA Administrados (variação %)	3,50	3,50	3,50 =	(42)	57
Conta corrente (US\$ bilhões)	-48,30	-48,30	-47,75 ▲	(2)	16
Balança comercial (US\$ bilhões)	77,00	80,00	80,11 ▲	(2)	14
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	79,00	80,00	80,00 =	(3)	17
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	70,39	69,90	70,20 ▲	(1)	23
Resultado primário (% do PIB)	-0,45	-0,50	-0,41 ▲	(1)	30
Resultado nominal (% do PIB)	-5,85	-5,90	-6,00 ▼	(1)	21

Boletim Focus: projeções para 2024, 2025, 2026 e 2027.

Para 2024, não houve alteração em qualquer projeção. Somente para 2025, houve mudança para cima na estimativa do PIB e para 2026, alteração para cima em taxa Selic. Sobre a inflação em 2024, foi mantida a projeção em 4,18%. Para 2025 e 2026, também foram mantidas as projeções, em 4% para ambos os anos.

Para o PIB, a estimativa de 2024 ficou na mesma projeção da semana passada, que era de 1,41%. O dado para 2025 foi revisado para cima, para 1,80%. Já para 2026, foi mantida em 1,80%.

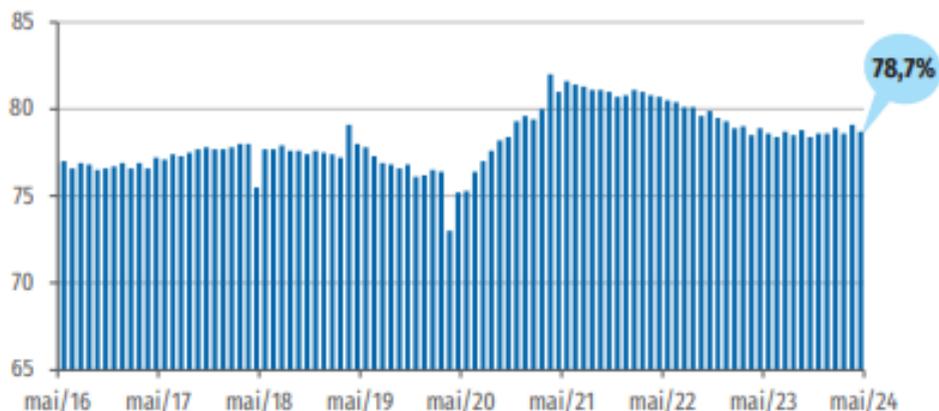
Com relação ao câmbio, para o ano que vem, a estimativa foi mantida em R\$ 5,25. Para 2025 e 2026 foram mantidas as estimativas de R\$ 5,30 e R\$ 5,32, respectivamente.

Por fim, com relação à taxa Selic, foram mantidas todas as projeções para 2024 e 2025, em 10% e 9%, respectivamente. Para 2026, a projeção foi elevada para 8,88%.

Dando continuidade, complementando as informações econômicas, abaixo, como macro estatística setorial, observe a Utilização da Capacidade Instalada nas indústrias Brasileiras segundo a CNI.

### Utilização da Capacidade Instalada (UCI)

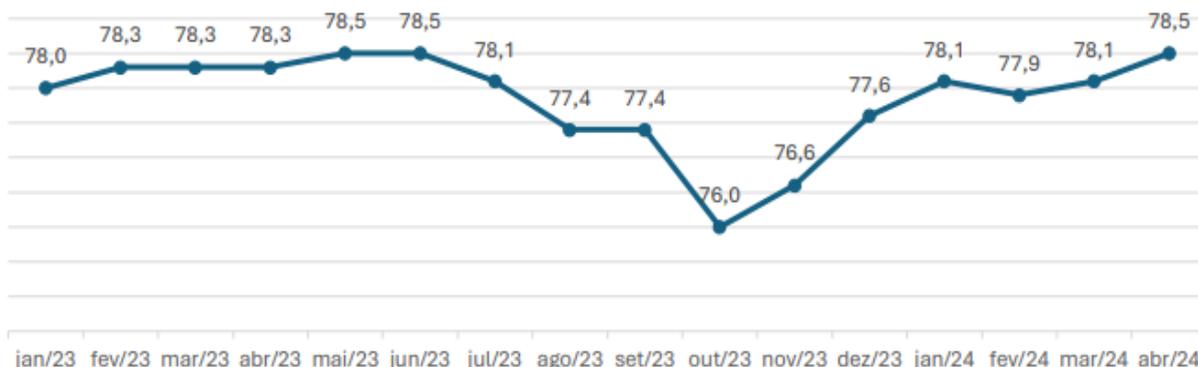
Dessazonalizado (Percentual médio)



Indicadores Industriais | Publicação mensal da Confederação Nacional da Indústria - CNI | [www.cni.com.br](http://www.cni.com.br) | Diretoria de Desenvolvimento Industrial - DDI | Diretor: Rafael Lucchesi Ramacciotti | Superintendência de Economia - ECON | Superintendente: Mário Sérgio Carraro Telles | Gerência de Análise Econômica - GAE | Gerente: Marcelo Souza Azevedo | Análise: Larissa Nocko | Gerência de Estatística - GEST | Gerente: Edson Velloso | Equipe: Edson Velloso e Roxana Rossy Campos | Coordenação de Divulgação - CDIV | Coordenadora: Carla Gadêlha | Design gráfico: Amanda Priscilla Moreira Serviço de Atendimento ao Cliente - Fone: (61) 3317-9992 email: [sac@cni.com.br](mailto:sac@cni.com.br)

Enriquecendo ainda as estatísticas importantes para uma análise de longo prazo para os cenários propostos pelo Grupo Casa das mangueiras, uma vez que se pleiteia novação dos compromissos ao longo dos 12 (doze) próximos anos, observa-se o percentual de famílias endividadas no país, apesar da ampliação dos programas.

### Famílias endividadas (%)



Valor: R\$ 45.000.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 16:56:28

#### 4. PROJEÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Neste capítulo são apresentadas as projeções econômico-financeiras do Grupo Casa das Mangueiras no seu cenário atual, o qual considera as premissas operacionais e financeiras estimadas pelas Empresas no âmbito de seu Plano.

Os fluxos de caixa esperados para o negócio após uma eventual aprovação do Plano ainda estarão sujeitos a alterações ocasionadas por diversas variáveis. Além das incertezas naturais inerentes a essas projeções, há outros fatores que podem comprometer o fluxo de caixa futuro dos negócios, tais como: práticas contábeis a serem adotadas, planejamento tributário decorrente do tratamento fiscal dado às transações subjacentes ao Plano e interpretações legais.

Todas as premissas assumidas neste Laudo foram baseadas em cenários esperados e projetados exclusivamente pelas Empresas e seus administradores, assessores e demais prestadores de serviço contratados para elaboração do Plano e não foram objeto de investigação independente pelo profissional, ao qual não coube, como parte do escopo de trabalho contratado, propor ou julgar quaisquer aspectos relacionados a tais eventos.

A partir do plano de negócios das Recuperandas, o profissional analisou as premissas operacionais e os resultados futuros projetados.

Para tanto, foram realizadas as seguintes atividades:

- Discussões com o Corpo Diretor para entendimento das projeções;
- Identificação das premissas mais relevantes e necessárias para as projeções;
- Comparação entre resultados históricos e projetados;
- Foi desenvolvida uma modelagem econômico-financeira específica, refletindo o mais próximo possível da realidade do funcionamento contábil, organizacional e operacional.

##### 4.1 METODOLOGIA DO LAUDO

Para demonstrar e evidenciar a proposta apresentada no Plano, assim como para demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise das Recuperandas, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais e a geração de caixa no período proposto pelas Empresas, atestando assim, que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores.

Dessa forma, procedemos a projeção de resultados e fluxo de caixa futuros das Empresas através da mensuração das variáveis operacionais que afetam os negócios.

Neste trabalho, optamos por considerar cenário único de projeções, que representa as operações da empresa conforme a sua reestruturação operacional e financeira e a programação e evolução esperada do seu mercado de atuação, conforme detalhado no Plano.

## 4.2 PREMISSAS DO LAUDO

Dado que as Empresas do Grupo Casa das Mangueiras têm relevante interligação econômica e operacional, as projeções foram realizadas de maneira consolidada, incluindo as premissas e números das empresas.

A projeção não contempla efeitos inflacionários. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço de venda projetado quando ocorrer, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante. Ademais, todas as projeções foram feitas em um cenário realista.

As projeções foram estruturadas de forma mensal e serão demonstradas anualmente neste Laudo, considerando o ano 1, como sendo os doze meses subsequentes a data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Goiás (“Data de Homologação”).

## 4.3 RESULTADO OPERACIONAL

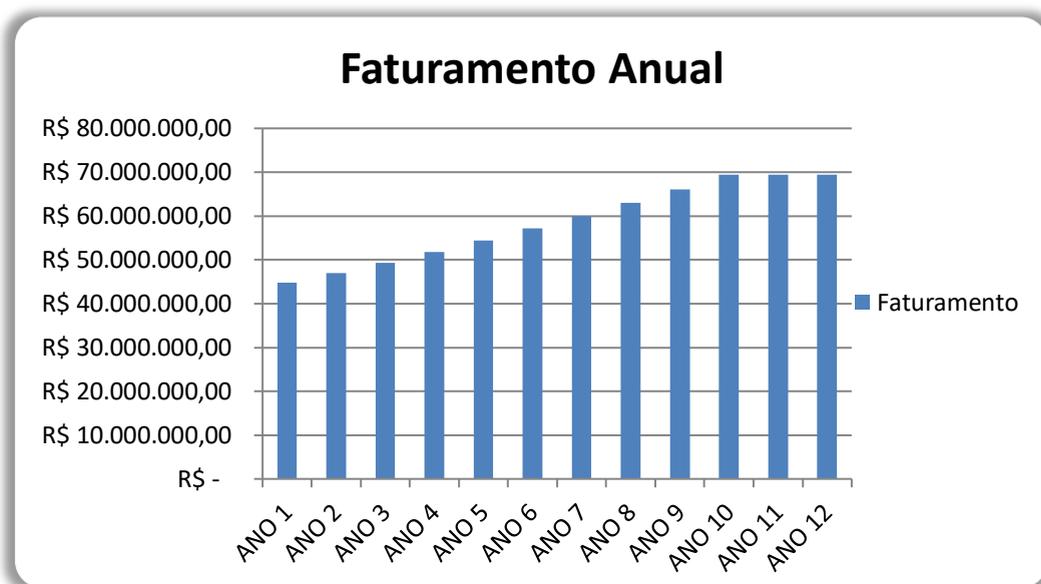
### 4.3.1 RECEITA BRUTA E LÍQUIDA

A projeção da receita bruta das Empresas que compõem o Grupo Casa das Mangueiras é apresentada a seguir, conforme estimativa e premissas da empresa.

- i) A Empresa elaborou o seu planejamento operacional para os próximos dez anos, com crescimento anual de 5% (cinco por cento) sobre as vendas. Para os anos subseqüente o volume de vendas foi estabilizado, de modo a tornar a projeção conservadora e realista, sendo determinado apenas pela sazonalidade mensal das operações.

- ii) A receita bruta é composta pelas receitas de vendas independentes do grupo, haja vista que por decisão estratégica e mercadológica as empresas poderão extinguir grupos, subgrupos e categorias, como também outr(a/o)s poderão integrar o rol de comercialização.
- iii) O volume projetado está totalmente de acordo com a pretença disponibilidade de capital de giro, seja ela construída ao longo do tempo, seja por capital de terceiros via operações financeiras.
- iv) Os preços de vendas foram considerados com base no histórico praticado pelo mercado nos últimos anos e análises do comportamento setorial.

### EVOLUÇÃO DO FATURAMENTO



#### 4.3.2 CUSTOS E DESPESAS

Abaixo é apresentado o P&L – Profit e Loss, e deste, projetado o Fluxo de Caixa Consolidado no item 6, a partir das premissas disponibilizadas pela Recuperanda e seu corpo gerencial.

P&L Profit and Loss		GCM Projetado - ANO 1	
Faturamento Bruto	Vendas e Prestação de Serviço		
	Deduções		
Faturamento Líquido	Receita Líquida	R\$ 44.769.257,17	
	CMV	R\$ 27.658.447,08	61,78%
Lucro Bruto		R\$ 17.110.810,09	38,22%
Despesas		R\$ 16.025.004,65	35,79%
	Desp. Operacionais	R\$ 1.058.564,33	2,36%
	Desp. Com Entregas	R\$ 2.305.616,74	5,15%
	Desp. Com viagens e Representações - vendas	R\$ 613.338,82	1,37%
	Impostos, Taxas e Contribuições	R\$ 6.773.588,61	15,13%
	Desp. ADM	R\$ 2.058.351,12	4,60%
	Desp. Com Pessoal	R\$ 1.016.803,65	2,27%
	Desp. Gerais	R\$ 1.083.416,02	2,42%
	Desp. Financeiras	R\$ 1.115.325,35	2,49%
	Lucro Líquido	R\$ 1.085.805,44	2,43%

### 4.3.3 CUSTOS E DESPESAS

Os custos e despesas foram projetados pelas Empresas do Grupo Casa das Mangueiras com a seguinte abertura: impostos indiretos, custos das mercadorias vendidas, gastos gerais de fabricação, despesas gerais e administrativas e despesas financeiras. Finalizando com os impostos diretos.

#### Impostos indiretos

Foram consideradas incorporados aos centro de custos as respectivas alíquotas de impostos indiretos previstos na Legislação Brasileira incidentes sobre a receita: ICMS, PIS e COFINS no caso de venda de produtos e ISS sobre os serviços prestados. Esse sistema tributário é o adotado pela Empresa no momento da elaboração deste laudo econômico-financeiro.

#### Custo das mercadorias vendidas(CMV)

Os custos dos produtos vendidos foram calculados com base no atual custo de compra, base histórica, levando-se em consideração o preço médio em função da sazonalidade e condição logística CIF e/ou FOB. A redução anual no CMV foi de 2% no 2º ano e no 3º ano, de 1% no 4º ano e 5º ano, estabilizando a partir do 6º ano em 58,15%.

#### Despesas Operacionais ou Despesas

Para este laudo, serão demonstradas por centro de custo similares aos apresentados nos balanços contábeis apresentados pelo escritório contábil das recuperandas, espelhando os

*Gastos Gerais de Fabricação GGF; as Despesas Gerais e Administrativas e as Despesas Financeira, equalizando índices entre os apresentados nas demonstrações contábeis, a realidade exposta pelas empresas nos primeiros meses de 2024, e os anseios futuros no novo método de gestão em curso de implantação.*

#### GGF – Gastos Gerais de Fabricação

Os gastos gerais de fabricação foram projetados de acordo com a média histórica dos últimos anos e contemplam as despesas com mão de obra direta, energia elétrica, manutenção primária e secundária, consumíveis, serviços de terceiros e demais despesas fixas. Estas despesas estão compostas de maneira proporcional ao volume de produção.

#### Despesas gerais e administrativas

As despesas gerais e administrativas foram projetadas de acordo com a média histórica dos últimos meses e contemplam as despesas com pessoal, consultorias, comunicação, serviços de terceiros e demais despesas fixas. Estas despesas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas demandará alguns aumentos para comportar a estrutura.

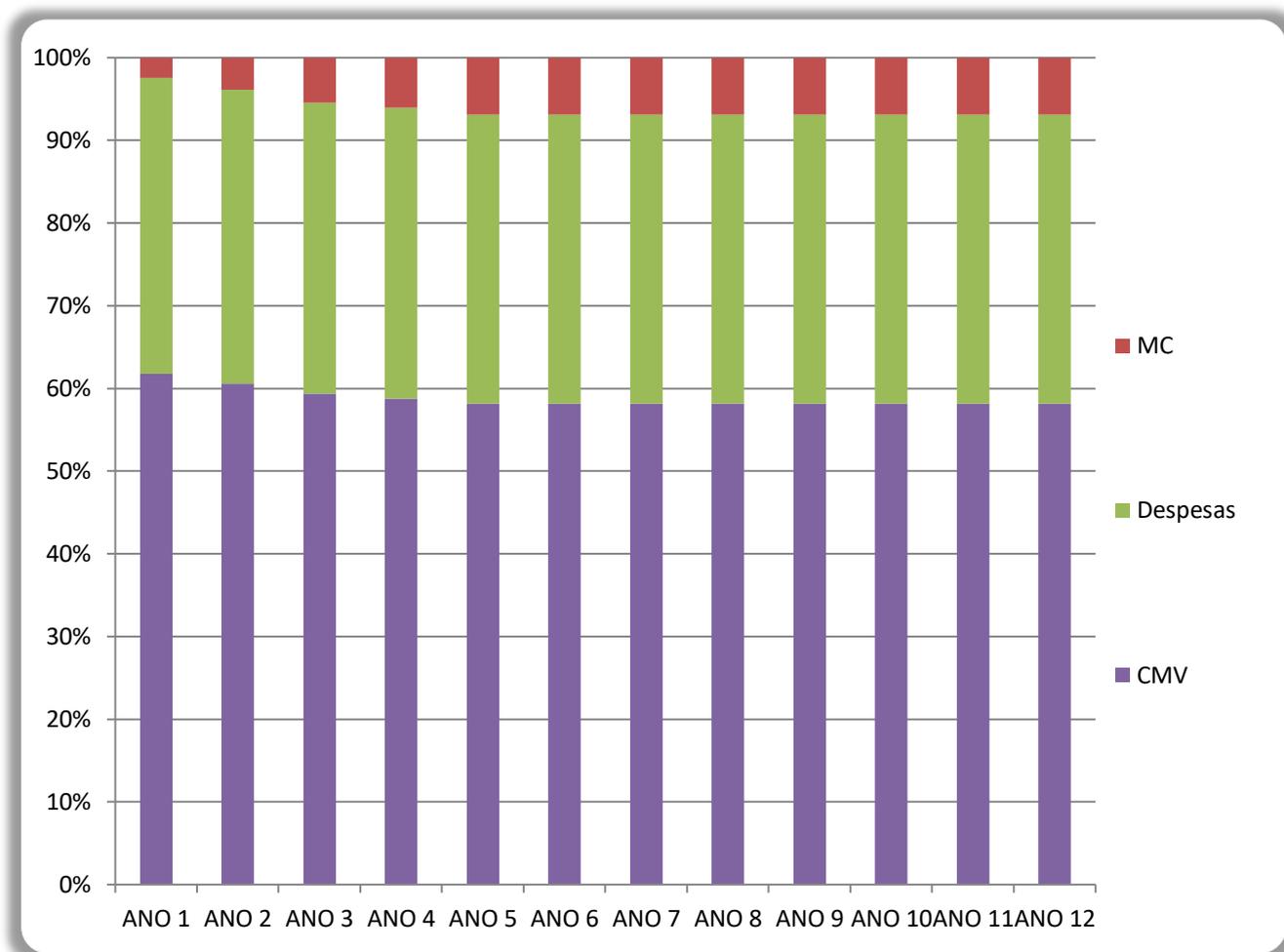
#### Despesas financeiras

As despesas financeiras contemplam as tarifas bancárias e os juros das operações financeiras. Foi considerado o prazo médio de recebimento de acordo com histórico praticado para as operações de antecipação; Os juros do passivo tributário figuram no parcelamento proposto respeitando a legislação vigente. Os juros do passivo da Recuperação Judicial (1%a.a + TR) não estão inclusos no fluxo, porém projeta-se sobre de caixa ao longo dos anos que os comportam e sustentam a geração de caixa próprio para os anos futuros.

#### Impostos diretos

Os impostos diretos aplicáveis às Recuperandas ao fim do balanço são Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. As alíquotas dos Impostos de Renda equivalem a 15% e 20% do lucro. A alíquota da contribuição social foi projetada em 9% sobre a base tributável.

## REPRESENTATIVIDADE SOBRE O FATURAMENTO LÍQUIDO



### 4.4 FLUXO DE CAIXA

#### 4.4.1 FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL

As receitas, os custos e despesas previstas nas projeções de resultado são lançados no fluxo de caixa embutidos em Resultado Operacional, no item 6.

#### 4.4.2 FLUXO DE CAIXA NÃO OPERACIONAL

##### Projeção do passivo tributário

Para o equacionamento do passivo tributário, foi projetado a destinação de parte da geração de caixa em cada período conforme está descrito em cláusula específica no Plano, para o pagamento dos atuais parcelamentos.

### Projeção do passivo não sujeito

Não constante para a Recuperanda.

### Projeção do plano de credores

Os valores de pagamento dos créditos sujeitos a recuperação judicial foram extraídos da lista de credores da Recuperanda, os quais tiveram os pagamentos projetados no fluxo de caixa, conforme as propostas de pagamento descritas no Plano.

### Novos empréstimos

Em função da Estratégia da gestão atual, foram consideradas operações de descontos de recebíveis em caso de venda a prazo, porém, apesar de não computar empréstimos novos, foi contemplado linha de Empréstimos na entrada e amortização destes na saída sempre que for opção.

#### 4.4.3 PLANO PARA CREDORES

Este capítulo apresenta de maneira sintetizada o Plano para Credores das Empresas do Grupo Casa das Mangueiras, extraído do Plano, documento em que este se anexa. Para um maior detalhamento das condições de pagamento determinadas, referir-se a esta Cláusula do documento citado.

Este Laudo foi elaborado contemplando as premissas financeiras e operacionais decorrentes da execução assertiva do Plano. As projeções contidas neste Laudo pressupõem a aprovação e implementação do Plano proposto pela Recuperanda.

### **Classe I**

O pagamento dos Créditos Trabalhistas da Recuperanda é descrito abaixo:

Proposta	
Desconto:	<ul style="list-style-type: none"><li>• Pagamento integral.</li></ul>
Carência:	<ul style="list-style-type: none"><li>• Não há.</li></ul>
Prazo:	<ul style="list-style-type: none"><li>• Em até doze meses após a Data de Homologação.</li></ul>
Atualização monetária:	<ul style="list-style-type: none"><li>• TR - Taxa Referencial e juros pré-fixados de 1% a.a.</li></ul>

### **Classe II**

Não constam credores nesta classe.

### Classe III

O pagamento dos Créditos Quirografários da Recuperanda é descrito abaixo:

Proposta	
Desconto:	<ul style="list-style-type: none"><li>70% de deságio.</li></ul>
Carência:	<ul style="list-style-type: none"><li>18 meses a partir da Data de Homologação</li></ul>
Prazo:	<ul style="list-style-type: none"><li>22 parcelas semestrais após a carência.</li></ul>
Atualização monetária:	<ul style="list-style-type: none"><li>TR - Taxa Referencial e juros pré-fixados de 1% a.a.</li></ul>

### Classe IV

O pagamento dos Créditos Microempresa da Recuperanda é descrito abaixo:

Proposta	
Desconto:	<ul style="list-style-type: none"><li>45% de deságio.</li></ul>
Carência:	<ul style="list-style-type: none"><li>18 meses a partir da Data de Homologação</li></ul>
Prazo:	<ul style="list-style-type: none"><li>18 parcelas semestrais após a carência.</li></ul>
Atualização monetária:	<ul style="list-style-type: none"><li>TR - Taxa Referencial e juros pré-fixados de 1% a.a.</li></ul>

## 5. CONCLUSÃO

Este laudo econômico-financeiro é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial como Anexo I e contém, em resumo, a estimativa de projeção de resultados futuros através da projeção de resultados e de fluxo de caixa.

Foi feito o trabalho de análise dos Demonstrativos de Projeções dos Resultados Econômicos e de Projeções do Fluxo de Caixa do Grupo Casa das Mangueiras para o período futuro de 12 (doze) anos, a contar do mês de homologação do plano de recuperação, projeções essas elaboradas sob a responsabilidade de sua Administração a partir dos Documentos fornecidos, entrevistas e Documentação Contábil.

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre a Viabilidade Econômica e Financeira da Recuperanda, em face da implantação do seu Plano de Recuperação Judicial.

O profissional contratado acredita que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, desde que implementadas e realizadas, possibilitará o pagamento dos credores conforme o plano de recuperação judicial proposto.

O Plano de Recuperação Judicial em análise, nas condições propostas, **tem viabilidade econômico-financeira**, uma vez que ele demonstra, ao longo do tempo, que o Grupo Casa das Mangueiras possui:

1. a capacidade de geração de lucro & e de margem operacional de caixa
2. a capacidade de geração de saldos positivos de caixa.

Permanecemos à inteira disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MIGUEL NASSER CAMARGO BORGES  
Data: 02/08/2024 16:24:51-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

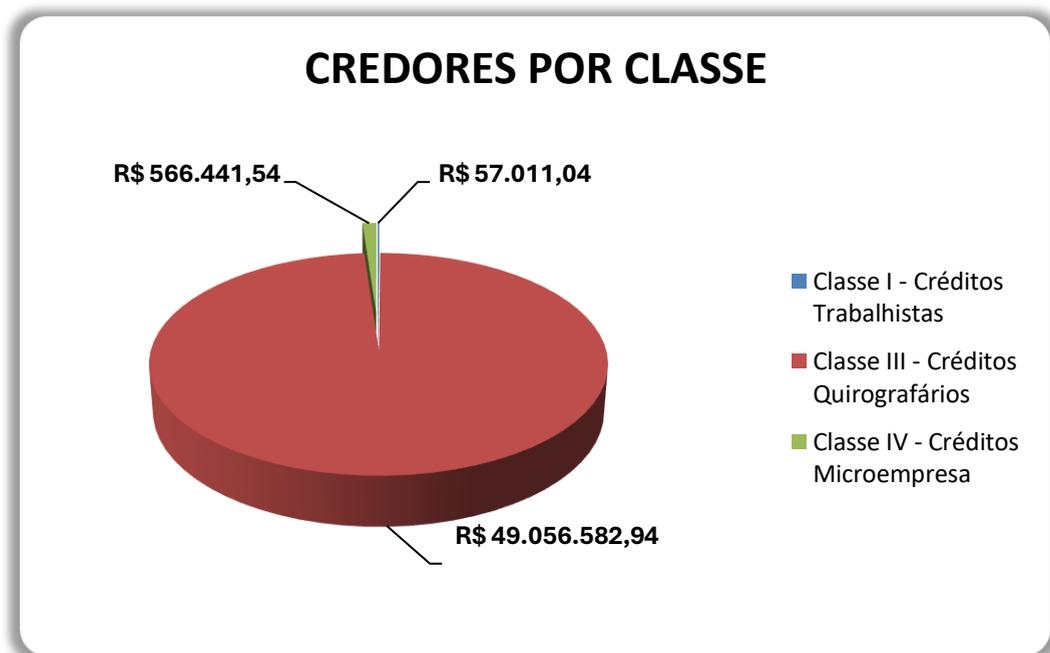
---

**Miguel Nasser Camargo Borges**  
**CRA – 6-00594**

## 6. QUADRO GERAL DE CREDORES

Detalhamento anexo.

QUADRO GERAL DE CREDORES			
1a Lista de Credores			
CASA DAS MANGUEIRAS			
CNPJ: Todas			
Classe I - Créditos Trabalhistas			
TRABALHISTA	R\$	57.011,04	100,00%
	R\$	57.011,04	100,00%
Classe III - Créditos Quirografários			
QUIROGRAFÁRIO	R\$	49.056.582,94	100,00%
	R\$	49.056.582,94	100,00%
Classe IV - Créditos Microempresa			
ME/EPP	R\$	566.441,54	100,00%
	R\$	566.441,54	100,00%
TOTAL	R\$	49.680.035,52	



## 7 PROJEÇÃO DE RESULTADOS E FLUXO DE CAIXA CONSOLIDADO

PROJEÇÃO ANO 1 a 12									
Fluxo de caixa (R\$)	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9
Saldo inicial	R\$ 634.604,22	R\$ 644.142,46	R\$ 76.808,09	R\$ 374.038,48	R\$ 1.113.325,63	R\$ 2.395.535,00	R\$ 3.864.048,17	R\$ 5.528.180,31	R\$ 8.419.056,04
<b>Entradas</b>									
Resultado	R\$ 1.087.892,95	R\$ 1.826.531,97	R\$ 2.691.096,73	R\$ 3.133.153,50	R\$ 3.726.075,72	R\$ 3.912.379,51	R\$ 4.107.998,49	R\$ 4.313.398,41	R\$ 4.529.066,35
Novos Empréstimos									
<b>Saídas</b>									
Classe I	-R\$ 57.011,04								
Classe II									
Classe III		-R\$ 1.337.906,81							
Classe IV		-R\$ 34.615,87							
Passivo Não Sujeito & Tributário	-R\$ 1.021.343,67								
Amortização Emp. / Cap. Giro	R\$ -								
Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -		-R\$ 50.000,00				
<b>Subtotal</b>	R\$ 9.538,24	-R\$ 567.334,38	R\$ 297.230,39	R\$ 739.287,15	R\$ 1.282.209,38	R\$ 1.468.513,16	R\$ 1.664.132,14	R\$ 2.890.875,73	R\$ 3.106.541,98
Saldo Final	R\$ 644.142,46	R\$ 76.808,09	R\$ 374.038,48	R\$ 1.113.325,63	R\$ 2.395.535,00	R\$ 3.864.048,17	R\$ 5.528.180,31	R\$ 8.419.056,04	R\$ 11.525.602,08

PERÍODO	RECEITA LÍQUIDA	CMV	DDA+GGF+Logistical+Financ	LURO S/
ANO 1	R\$ 44.769.257,17	R\$ 27.658.447,08	61,78%	R\$ 15.286.634,81
ANO 2	R\$ 47.007.720,03	R\$ 28.460.542,04	60,54%	R\$ 16.723.002,71
ANO 3	R\$ 49.358.106,03	R\$ 29.285.897,76	59,33%	R\$ 18.248.033,00
ANO 4	R\$ 51.826.011,33	R\$ 30.442.690,72	58,74%	R\$ 19.433.145,44
ANO 5	R\$ 54.417.311,89	R\$ 31.645.177,01	58,15%	R\$ 20.821.959,66
ANO 6	R\$ 57.138.177,49	R\$ 33.227.435,86	58,15%	R\$ 21.960.566,44
ANO 7	R\$ 59.995.086,36	R\$ 34.888.807,65	58,15%	R\$ 23.156.103,55
ANO 8	R\$ 62.994.840,68	R\$ 36.633.248,03	58,15%	R\$ 24.411.417,44
ANO 9	R\$ 66.144.582,72	R\$ 38.464.910,43	58,15%	R\$ 25.729.497,00
ANO 10	R\$ 69.451.811,85	R\$ 40.388.155,96	58,15%	R\$ 27.113.480,66
ANO 11	R\$ 69.451.811,85	R\$ 40.388.155,96	58,15%	R\$ 27.113.480,66
ANO 12	R\$ 69.451.811,85	R\$ 40.388.155,96	58,15%	R\$ 27.113.480,66



## ANEXO II – LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS

Valor: R\$ 45.000.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 16:56:29



# *Grupo CASA DAS MANGUEIRAS*

## **Laudo de Avaliação de Bens Móveis**

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 45.000.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 16:56:29



## LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

**DATA BASE:** 01 de Agosto de 2024

**CLIENTE:** GRUPO CASA DAS MANGUEIRAS

ANDRADE E OLIVEIRA JUNIOR Ltda - 09.521.316/0001-01  
COMERCIAL ANDRADE DIST. PEÇAS - 17.996.696/0001-50  
MERCANTIL RODRIGUES NETO - 33.357.794/0001-02  
CDM COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIP. - 30.886.623/0001-74  
MJE DISTRIB. E COMERCIO - 28.274.956/0001-09  
MUNDO DOS EPIS E FERRAMENTAS EIRELI - 38.011.846/0001-08  
JOVIFER COMERCIO E DIST. EIRELI - 41.144.613/0001-80

**OBJETO DO TRABALHO:** Avaliação de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos

A experiência de quem entende de patrimônio.



## SUMÁRIO

1. OBJETIVO E BENS AVALIADOS
2. BASE LEGAL
3. METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE VALORIZAÇÃO
4. CONCEITO DE DEPRECIAÇÃO
5. CONSIDERAÇÕES
6. PLANILHAS
7. CONCLUSÃO
8. FOTOS

A experiência de quem entende de patrimônio.



## 1 – OBJETIVO E BENS AVALIADOS

O presente laudo visa definir o valor à NÍVEL DE VALORES DE MERCADO, do veículos, móveis, máquinas, equipamentos da Casa das Mangueiras. Defini-se como VALOR DE MERCADO, valor equivalente ao preço de possível venda à vista na data do laudo no mercado local, sem utilização de proveitos econômicos de qualquer tipo de aproveitamento diferenciado, que pudesse ser atribuído aos bens avaliados.

## 2 – BASE LEGAL

Os trabalhos foram executados com base na CPC 27 e ICPC 10 aplicados apenas para os bens citados.

## 3 – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os valores de aquisições e depreciações foram obtidos através dos registros contábeis e de Controle Patrimonial da empresa sem efetuar nenhum outro cálculo para chegar ao valor contábil residual.

A metodologia eleita é o *Método Comparativo Direto de Dados de Mercado*, que consiste na pesquisa, de bens semelhantes ou similares, os quais se encontram em oferta no mercado. Esta pesquisa determinará um processo de depreciação, que visa corrigir fatores como, obsolescência tecnológica e / ou econômica, padrão de manutenção (preditiva, preventiva ou corretiva), estado de conservação do bem e idade aparente.

A primeira etapa para a definição dos valores de avaliação é a vistoria que tem como objetivo conhecer e caracterizar o bem coletando os dados técnicos e características e outros fatores relevantes para a formação do valor. Foram utilizadas cotações através da média dos valores encontrados nas consultas diversas empresas que vendem ou representam as máquinas e equipamentos através de internet e telefonemas. Esses valores correspondem ao preço, em termos de dinheiro, que um bem alcançaria em um mercado aberto e competitivo, sob todas as condições necessárias a uma venda justa, na qual, comprador e vendedor procederiam de forma prudente, com todos os conhecimentos indispensáveis e assumindo que o preço não seria afetado por estímulos indevidos.

Também foram consideradas para obtenção do valor, o estado de conservação e manutenções preventivas, corretivas e preditivas a que são submetidos os bens descritos no presente laudo, e levando em conta esses dados nos possibilita verificar o estado em que os mesmos se encontram.

A experiência de quem entende de patrimônio.



#### 4 - CONCEITO DE DEPRECIACAO

O conceito de depreciação é apresentado no CPC 27 como a alocação sistemática do valor depreciável de um ativo ao longo da sua vida útil econômica para a entidade, corresponde à parcela pertencente ao período do total da diferença entre o valor do custo do ativo (ou outro valor que substitua o custo) menos o valor residual esperado ao final de sua utilização.

Cada componente de um item do ativo imobilizado com custo significativo em relação ao custo total do item deve ser depreciado separadamente. A depreciação é efetuada mesmo quando o valor justo do ativo esteja temporariamente excedendo seu valor contábil e deve ser reconhecida no resultado a menos que seja incluída no valor contábil de outro ativo.

Além da depreciação, é necessária a verificação, pelo menos anualmente, da eventual necessidade de reconhecimento de perda por redução ao valor recuperável do ativo, conforme o Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos.

O método de depreciação utilizado deve refletir o padrão de consumo, pela entidade, dos benefícios econômicos futuros do ativo a que se refere. O método e as premissas que levam ao cálculo da depreciação precisam ser acompanhados ao longo da vida útil do ativo e provocar os necessários ajustes conforme se registra no Pronunciamento Técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

A despesa de depreciação de cada período deve ser reconhecida no resultado a menos que seja incluída no valor contábil de outro ativo. No entanto, por vezes os benefícios econômicos futuros incorporados no ativo são absorvidos para a produção de outros ativos. Nesses casos, a depreciação faz parte do custo de outro ativo, devendo ser incluída no seu valor contábil. Por exemplo, a depreciação de máquinas e equipamentos de produção é incluída nos custos de produção de estoque (ver o Pronunciamento Técnico CPC 16 - Estoques). De forma semelhante, a depreciação de ativos imobilizados usados para atividades de desenvolvimento pode ser incluída no custo de um ativo intangível reconhecido de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 04 - Ativo Intangível.

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 45.000.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CIVEL  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 16:56:29



## 5 – CONSIDERAÇÕES

Os bens foram avaliados por profissionais capacitados, objetivando verificar suas características físicas, operacionais e consideramos seus estados, operacional e de conservação, como bom, detalhados nas planilhas de avaliações, devido que a empresa está em funcionamento atendendo os requisitos para sua finalidade.

Esta avaliação foi elaborada com a finalidade específica definida no tópico “Objetivo”. O uso para outra finalidade, ou data-base diferente da especificada, bem como a extração parcial de dados sem o texto completo, não apresenta confiabilidade.

Os valores e datas de aquisições, assim como o as descrições foram coletadas através do relatório entregue pela empresa, sendo de sua inteira responsabilidade.

Consideramos que as informações obtidas junto a terceiros são confiáveis e foram fornecidas de boa-fé.

A avaliadora não assume responsabilidades por fatores físicos ou econômicos que possam afetar as opiniões apresentadas neste laudo, que ocorram após a data-base aqui estabelecida.

A experiência de quem entende de patrimônio.



## 6 – PLANILHA DE AVALIAÇÕES

### MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Descrição	Quant	Avaliado Total
USINA ENERGIA SOLAR INVERTER DA ABB - PVS -60-TL-SX2	1	240.000,00
AR CONDICIONADO ELECTROLUX 9000 BTUS	1	1.100,00
AR CONDICIONADO PHILCO 9000 BTUS	8	8.800,00
AR CONDICIONADO KOMECO 9000 BTUS	1	1.100,00
ARMARIO 4 PORTAS MEDIA	1	500,00
ARMARIO DE 6 PORTAS E BANCADA DE MARMORE	1	800,00
ARMARIO DE FERRO DE PORTAS GRANDES	2	600,00
ARMARIO PARA IMPRESSORA E FRIGOBAR 2 PORTA	1	300,00
ARMARIO PARA IMPRESSORA MADEIRA	1	200,00
ARMARIO PLANEJADO 1 PORTA MEDIO MADEIRA	1	600,00
ARMARIO PLANEJADO 12 GAVETAS GRANDE MADEIRA	1	1.200,00
ARMARIO PLANEJADO 2 GAVETA E 2 PORTA MADEIRA	1	700,00
ARMARIO PLANEJADO 2 PORTA GRANDE E 16 GAVETAS MADEIRA	2	3.000,00
ARMARIO PLANEJADO 2 PORTA GRANDE E 6 GAVETAS MADEIRA	2	2.000,00
ARMARIO PLANEJADO DE 4 GAVETAS COM RODA MADEIRA	1	600,00
ARMARIO PLANEJADO P/FRIGBAR COM RODAS MADEIRA	2	400,00
ARMARIOPLANEJADO 2 PORTAS AR MADEIRA	1	300,00
ARMARIO TODO EM VIDRO 4 PORTAS	1	400,00
BALCAO 2 PORTAS E FRENTE DE VIDRO	1	350,00
BEBEDOURO KNOX 100 LITROS	1	1.000,00
IMPRESSORA BROTHER 7065DN	1	1.150,00
IMPRESSORA BROTHER 7520DW	3	4.800,00
IMPRESSORA BROTHER DCP1617 NW	1	400,00
IMPRESSORA BROTHER L8360DW	1	2.700,00
IMPRESSORA BROTHER MFCJ6955DW	1	3.000,00
CADEIRA ERGONOMICA GIRATORIA	13	2.600,00
CADEIRA SECRETARIA FIXA	4	440,00
CADEIRA SECRETARIA GIRATORIA	9	1.350,00
CLIMATIZADOR POLO CLIMA - P 05	1	3.000,00
CLIMATIZADOR POLO CLIMA - P16	3	19.500,00
CLIMATIZADOR POLO CLIMA P-36	1	10.500,00
COMPRESSOR MARCA CHIAPERINI 15PS 200LT MONO 3HP	1	4.000,00
COMPUTADOR DESKTOP I5 -16GB-SERV	2	8.000,00
COMPUTADOR DESKTOP I5 -16GB-SSD	25	37.500,00
CONJ DE SOLDA (ACXOX) MARCA WHATI-MARTINS CONJT. SOLDA ACETILENO E OXIGENIO COM CILIENTRO DE 10M"	1	800,00
CORTADOR DE MANG MARCA MHP -MCM3000	1	3.900,00
DESCASCADOR DE MANG MARCA MHP - MDM1700IE	1	6.000,00
EMPILHADEIRA GURGEL 2.5TON 2022 ANO DE COMPRA	1	85.000,00

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 45.000.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CIVEL  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 16:56:29





FOGAO MARCA CLARICE FOGAO 4 BOCAS + FORNO	1	800,00
FRIGOBAR CONSUL ( CRC12ABBNA ) 65W 120L	1	700,00
FRIGOBAR ELECTROLUX EM120 - 120L	2	1.400,00
FURADEIRA BANCADA MARCA MOTOMIL FBH 130I 1,3CV	1	2.200,00
GAVETEIRO PLANEJADO AR 3 REPARTICOES E 2 PORTAS MADEIRA	1	600,00
GAVETEIRO PLANEJADO AR 3 REPARTIÇÕES MADEIRA	5	1.500,00
GAVETEIRO PLANEJADO AR 4 REPARTICOES MADEIRA	9	3.600,00
GELADEIRA MARCA CONSUL FACILITE FOSTFREE	1	1.400,00
GERADOR BAMBOZZI MODELO B-A224D/60 TRIFASICO / 1-MOTOR A DIESEL 4CC	1	3.500,00
IMPRESSORA HP SMART TANKE 532	1	1.200,00
MAQUINA DE PRENSAR MANG MARCA MHP MPT60EB	1	20.000,00
MESA COM 4 GAVETAS	18	4.500,00
MESA COM 4 GAVETAS E 3 PORTAS	1	400,00
MESA COM 5 GAVETAS	1	350,00
MESA S/ GAVETA	4	800,00
MICROONDAS PHILCO MODELO (PMS24 )	1	400,00
MONITOR AOC 18,5"	1	300,00
MONITOR AOC 24"	2	1.000,00
MONITOR TGT 21,5"	1	400,00
MONITOR ACER 27"	2	1.600,00
MONITOR AOC 21,5"	3	1.200,00
MONITOR AOC 27"	2	1.600,00
MONITOR HP 19"	1	300,00
MONITOR HUSKY 34"	1	3.000,00
MONITOR LG 23,8"	2	1.000,00
MONITOR LG 24"	2	1.000,00
MONITOR LG 26"	1	600,00
MONITOR PHILIPS 27"	1	800,00
MONITOR SANSUNG 19"	1	300,00
MONITOR SANSUNG 22"	14	5.600,00
MONITOR SANSUNG 24"	1	500,00
MONITOR SANSUNG 49"	1	8.000,00
MOTO ESMERIL MARCA BAMBOZZI 1,5CV	1	250,00
PRENSA MANUAL MANG MARCA MPH PMM-01	1	1.500,00
TENDA 10X13	1	5.000,00
TORNO DE BANCADA 12" METALSUL	2	1.200,00
TV 42" MULTILASER	1	1.100,00
TV SAMSUNG 65"	1	2.800,00
TV SANSUNG 50"	1	1.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>542.490,00</b>

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 45.000.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CIVEL  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 16:56:29



### VEÍCULOS

FIAT STRADA HD WK CC E 2019/2020 PLACA QTP 5494	50.000,00
CARROCERIA BAU FACCHINI 2022/2022 PLACA SCW6H43	150.000,00
CAMIONETA S-10 Z-71 2021/2022 PLACA RBO6F29	210.000,00
CAMINHÃO DAF / XF FTS 480 2022/2022 PLACA SCL9B53	550.000,00
CARROCERIA ABERTA 4" EIXO FACCHINI 2022/2022 PLACA SCR2H93	160.000,00
CAMIONETA TOYOTA RAV 2020/2020 PLACA RCL9J10	180.000,00
CAMINHÃO M. BENZ 815 ACELLO 2012/2012 PLACA OMO 4210	170.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.470.000,00</b>

**TOTAL..... R\$ 2.012.490,00**

### 7 - CONCLUSÃO

Com base nos levantamentos físicos e de estado de conservação observado, e ainda pelos critérios emanados deste laudo, avaliamos o conjunto dos BENS MÓVEIS (Móveis, máquinas, equipamentos e veículos) descritos no item 6, em **R\$ 2.012.490,00 (Dois milhões, doze mil, quatrocentos e noventa reais)**, para fins de valorização dos bens à nível de mercado.

Goiânia/GO, 01 de Agosto de 2024

**JOSÉ A DE A TORRES ASSESSORIA EMPRESARIAL  
CNPJ 11.391.192/0001-20**

**José Adeu de Abreu Torres  
CRA 1720 - GO**

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 45.000.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CIVEL  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 16:56:29



8 - FOTOS



A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 45.000.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CIVIL  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 16:56:29

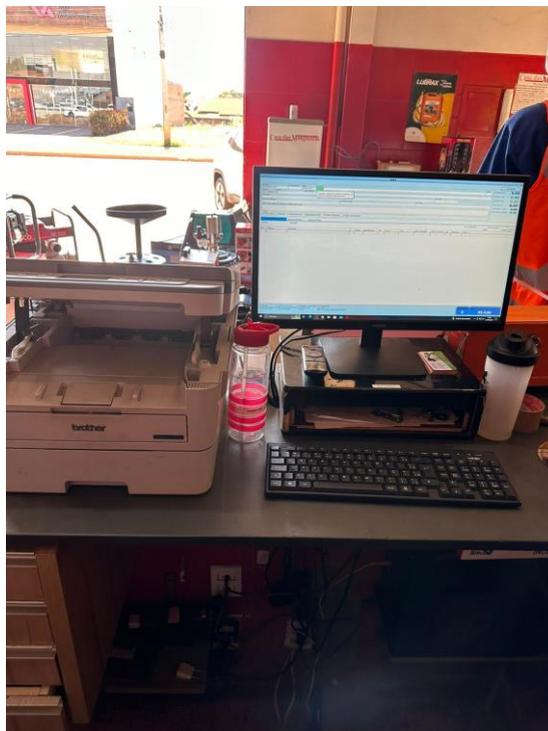


# J. TORRES



A experiência de quem entende de patrimônio.





A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 45.000.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CIVIL  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 16:56:29